

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

000001

Requisitante: Fundo de Previdência Municipal de Imbituva

Responsável pela Demanda: Claunei Galvão da Silva

Email: fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br

Telefone: (42) 3436-1233

1. Objeto: Contratação de serviços técnicos voltados para elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2026 do Fundo de Previdência do Município de Imbituva.

2. Quantidades estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD
1	a) Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022; b) Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências; c) Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 para o RPPS, contendo os seguintes estudos: - Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2026 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão; - Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes; - Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência; - Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial; - Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial; - Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75	Uni	01

(setenta e cinco) anos;

- Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

d) Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:

- Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretaria da Previdência – SPREV;
- Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.

e) Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:

- Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2026;
- Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2026.

f) Elaboração de 4 (quatro) relatórios para atender as solicitações do TCE-PR, e pró gestão:

- Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio: o plano de custeio deverá atender a critérios específicos, dentre eles está a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal. Para a demonstração de viabilidade de que trata o artigo 48 da Portaria 1467/2022 a Secretaria de Previdência definiu por meio da Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, a estrutura e os elementos mínimos que deverão compor o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;

- Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais: de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos, o mesmo irá conter a descrição da metodologia utilizada, por meio de testes estatísticos e/ou atuariais, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais anuais dos RPPS;

- Relatório da Crítica de Dados: irá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, irá descrever a base de dados utilizada, se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS, a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência, as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados, as providências

000003

adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior; - Relatório de Gestão Atuarial: constitui importante ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS. Para cada nível de certificação deverá ser observado: Nível I: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas; Nível II: Idem ao Nível I; Nível III: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando, adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, o estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; Nível IV: Adicionalmente aos requisitos do Nível III, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.	
--	--

3. Justificativa da necessidade:

A atuária é a ciência que aplica a matemática financeira para estudar riscos e calcular os compromissos envolvidos em seguros e previdência. A avaliação atuarial, elaborada por atuário habilitado, é um estudo técnico baseado em características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras da população, com a finalidade de dimensionar adequadamente os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários.

No âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), a realização da avaliação atuarial é uma exigência legal, fundamentada principalmente na Emenda Constitucional nº 103/2019, na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Essas normas determinam que o RPPS comprove, anualmente, o equilíbrio financeiro e atuarial, evidenciando a solvência e a liquidez do plano de benefícios, por meio da equivalência, a valor presente, entre receitas estimadas e despesas projetadas.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 detalha os parâmetros técnicos a serem observados, incluindo a elaboração anual da avaliação atuarial na data-base de 31 de dezembro, a utilização de Nota Técnica Atuarial (NTA), a definição de hipóteses atuariais prudentes, a apuração dos custos e compromissos, a proposição do plano de custeio, o equacionamento de eventuais déficits e o acompanhamento atuarial contínuo. Os resultados devem ser formalizados no Relatório de Avaliação Atuarial, documento essencial para a gestão, os conselhos do RPPS e os órgãos de controle.

Além disso, a legislação prevê a realização de estudos atuariais específicos em casos de alterações legais que impactem a estrutura funcional ou remuneratória dos servidores, bem como auditorias atuariais periódicas. No âmbito do controle externo, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) exige, para a prestação de contas anual, o envio do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), do Relatório de Avaliação Atuarial e do respectivo registro contábil.

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000004

Dessa forma, o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Imbituva deve, obrigatoriamente, realizar a avaliação atuarial anual, conforme a Constituição Federal e a legislação complementar, como instrumento indispensável para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, otimizar o plano de benefícios e definir um plano de custeio sustentável.

4. Data estimada para a contratação:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

5. O objeto a ser adquirido está previsto no Plano Anual de Contratações:

() Sim (X) Não

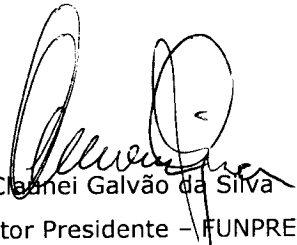
6. Informações adicionais

Não há.

7. Anexos

Não há.

Imbituva/PR, 03 de Novembro de 2025.


Cleanei Galvão da Silva
Diretor Presidente – FUNPREV


Amilton Tiago de Souza
Diretor Financeiro – FUNPREV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ELABORAÇÃO DE ESTUDO TECNICO PARA NECESSIDADE APRESENTADA A SEGUIR:

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A atuária é a ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência. Nesse sentido, a avaliação atuarial é um estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Dessa forma, é aplicada uma metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

Nesse contexto, é importante ressaltar que serviços técnicos atuariais vão de encontro às exigências legais que regem os Regimes Próprios de Previdência Social:

- Emenda Constitucional 103/2019: estabelece que o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS deve ser comprovado evidenciando a solvência e a liquidez do plano de benefícios previdenciários:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o §22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

- Lei 9.717/1998: Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, incluindo a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

- Portaria MTP 1467/2022: disciplina os parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

- Portaria MTP 1467/2022 – Capítulo IV – Equilíbrio Financeiro e Atuarial (art. 25): disciplina parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS em cumprimento ao contido na Lei 9.717/1998 e na Emenda Constitucional 103/2019, em seus artigos 25 e seguintes, estabelecendo critérios relacionados aos serviços de avaliação e assessoria atuarial. De acordo com o artigo 25, cabe ao RPPS garantir o equilíbrio financeiro e atuarial levando em consideração as avaliações atuariais realizadas anualmente. Ainda, devem ser observados o dimensionamento dos

compromissos futuros e o plano de custeio do RPPS baseado em parâmetros atuariais previstos na referida Portaria, sendo que a utilização de tais parâmetros tem a finalidade de assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

- Portaria MTP 1467/2022 - Capítulo IV - Seção I - Avaliação atuarial anual (Artigo 26): anualmente devem ser realizadas avaliações atuarias na data-base 31 de dezembro, contendo os custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações se iniciarão no primeiro dia do exercício seguinte. A avaliação atuarial deve ser realizada por atuário devidamente habilitado e atender aos parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP 1467/2022.

Art. 26:

[...]

I - elaboração por atuário habilitado;

II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;

III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;

[...]

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.

[...]

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público[...]

Os resultados da avaliação atuarial anual devem ser documentados no Relatório de Avaliação Atuarial o qual deve ser elaborado com base nas instruções técnicas contidas na Portaria MTP 1467/2022 (Capítulo IV, Seção XVI).

- Portaria MTP 1467/2022 - Capítulo IV - Seção II - Nota Técnica Atuarial - NTA (art. 27): trata-se de documento técnico atuarial que deve fundamentar a elaboração da avaliação atuarial.

- Portaria MTP 1467/2022 - Capítulo IV - Seção III - Fluxos Atuariais (art.28): informações que fazem parte integrante das avaliações atuariais, possibilitando o acompanhamento do nível de constituição das reservas e ser base matemática para o cálculo do valor presente atuarial das obrigações e direitos do plano de benefícios observando os parâmetros definidos na Portaria MTP 1467/2022.

- Portaria MTP 1467/2022 - Capítulo IV - Seção IV - Duração do Passivo (art. 29): a duração do passivo do RPPS deve constar no Relatório de Avaliação Atuarial, assim como o histórico de sua evolução anual, referindo-se a à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos beneficiários, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

- Portaria MTP 1467/2022 - Capítulo IV - Seção VI - Hipóteses Atuariais (art. 33 a 46): as hipóteses atuariais devem ser elegidas com conjunto pela unidade gestora do RPPS, o ente

instituidor e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial, obedecendo os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos pela Portaria MTP 1467/2022. Cabe ao Atuário descrever e atestar as hipóteses utilizadas na avaliação atuarial quais foram as hipóteses utilizadas e a Unidade Gestora do RPPS tem o dever de acompanhar as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, informando ao conselho deliberativo a sua manutenção ou alteração.

Art. 33. O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecendo os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º O atuário deverá descrever e atestar, no Relatório da Avaliação Atuarial, quais foram as hipóteses utilizadas na avaliação, indicando aquelas de maior impacto para o resultado atuarial do RPPS.

§ 2º A unidade gestora deverá realizar o acompanhamento das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, cientificando o conselho deliberativo da sua manutenção ou alteração.

Art. 34. A unidade gestora do RPPS deverá solicitar dos representantes do ente federativo informações e manifestação fundamentada das hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas e atividades sob responsabilidade do ente, especialmente daqueles referentes à gestão de pessoal, para subsidiar a escolha e a análise da aderência.

Parágrafo único. Caso não sejam apresentadas as informações previstas no caput, caberá à unidade gestora defini-las com as informações de que dispõe, devendo essa circunstância constar do Relatório da Avaliação Atuarial.

- Portaria MTP 1467/2022 - Capítulo IV - Seção VIII – Apuração dos custos e compromissos (art. 48): as avaliações atuariais devem indicar os valores dos custos, dos compromissos futuros do Plano de Benefícios, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

- Portaria MTP 1467/2022 – Capítulo IV - Seção IX – Plano de custeio proposto na avaliação atuarial (art. 52): a avaliação atuarial deverá indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios, sendo que o atuário deverá considerar os critérios para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS: as características do método de financiamento adotado, a prudência das hipóteses elegidas e a avaliação da qualidade da base cadastral utilizada, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP 1467/2022.

Parágrafo único. Ao indicar o plano de custeio a ser implementado em lei, o atuário deverá considerar a utilização de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, as características do método de financiamento adotado, a prudência das hipóteses elegidas e a avaliação da qualidade da base cadastral utilizada.

- Portaria MTP 1467/2022 – Capítulo IV - Seção X – Equacionamento do déficit atuarial: a avaliação atuarial tem por finalidade apurar o déficit atuarial, devendo ser adotadas medidas para o seu equacionamento contemplando: plano de amortização, segregação da massa, aporte de bens,

direitos e ativos (observados os critérios do art. 63) e adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios – conforme art. 164.

Considerando o disposto no artigo 55 da Portaria MTP 1467/2022 percebe-se com maior clareza a abrangência dos serviços relacionados à avaliação atuarial, pois existem diversos fatores que podem influenciar o sistema previdenciário, inclusive benefícios adicionais concedidos aos servidores ativos.

- Portaria MTP 1467/2022 - Capítulo IV - Seção XIV – Demonstração de viabilidade do plano de custeio (art. 64): o Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio deve ser realizado com base em estudos técnicos na forma determinada pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência, conforme estabelecido no artigo 64 da referida Portaria.

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

- Portaria MTP 1467/2022 - Capítulo IV - Seção XVII - Acompanhamento atuarial (art. 67): a Portaria estabelece o acompanhamento atuarial visando garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, prevendo avaliação atuarial intermediária em caso de ocorrência de fator relevante que possa interferir na saúde do plano de custeio.

Art. 67. Para garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios deverão ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS e assegurada a participação dos conselhos deliberativo e fiscal em seu acompanhamento.

Parágrafo único. As medidas incluem definição, acompanhamento e controle das bases normativa, cadastral e técnica e dos resultados da avaliação atuarial, estabelecimento do plano de custeio e do equacionamento do déficit, além de ações relacionadas à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e às políticas de gestão de pessoal que contribuam para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

Nos casos de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratório de seus segurados deverá haver estudo técnico elaborado por **atuário legalmente habilitado**, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 68. Deverá ser implementado plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais caso seja verificada a ocorrência de fato relevante para o deterioramento da situação financeira e atuarial do RPPS ou em decorrência de alteração de disposições do seu plano de benefícios.

Também está prevista a possibilidade de realização de auditorias atuariais periódicas a serem realizadas por atuário legalmente habilitado, para verificar e avaliar a coerência e a consistência das avaliações atuariais, atendidas as disposições legais e as determinações dos conselhos deliberativo ou fiscal do RPPS.

- Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR – Prestação de Contas Anual: faz parte do escopo de documentos analisados pelo TCE/PR para aprovação das contas de cada exercício a Gestão do Regime Próprio de Previdência Social. Tal análise se dá mediante o envio dos seguintes documentos:

- ✓ Encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente em 31/12/2023 ou na data de entrega da prestação de contas. - Decreto Federal nº 3.788/01, c/c Art. 9º, IV da Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 239, IV da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- ✓ Encaminhamento do Relatório de Avaliação Atuarial do Exercício- Art. 1º, I, da Lei nº 9.717/98, c/c Arts. 26 e 66 da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- ✓ Registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício - Título IX, Capítulo IV da Lei 4.320/64, c/c Art. 26, VI, § 3º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Sendo assim, o Fundo de Previdência dos servidores municipais de Imbituva, necessita, conforme determinado no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e especificações definidas por legislações complementar, realizar a avaliação atuarial, que envolve todos aspectos relacionados acima.

Com a realização da avaliação, será possível estabelecer um equilíbrio financeiro e atuarial, otimizando o plano de benefícios e estabelecer um plano de custeio.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Não se aplica, pois, de acordo com Art 18, § 2º da Lei 14.133/2021, que elenca as obrigatoriedades de elementos do Estudo Técnico Preliminar, a Demonstração de Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual não consta como item obrigatório para elaboração do ETP.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Deverá apresentar o Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;
- b) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) apresentar 01 (um) profissional graduado em Ciências Atuárias, devidamente habilitado e com situação regular junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA);
- b) apresentar prova de registro da inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA);
- c) apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por RPPS, descrevendo que realizou serviços semelhantes ao contratado, tais compreendidos como: Definição de taxa de juros parâmetro de Política de Investimentos; Crítica de Banco de Dados; e Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial;.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;
- b) Apresentar a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- c) Apresentar Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não será exigida.

REQUISITOS PARA EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência:

- a) Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;
- b) Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;
- c) Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:

- Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2026 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão;
- Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
- Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
- Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
- Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;
- Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

- d) Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:

- Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretaria da Previdência – SPREV;
- Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.

e) Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:

- Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2026;
- Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2026.

f) Elaboração de 4 (quatro) relatórios para atender as solicitações do TCE-PR, e pró gestão:

- Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio: o plano de custeio deverá atender a critérios específicos, dentre eles está a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal. Para a demonstração de viabilidade de que trata o artigo 48 da Portaria 1467/2022 a Secretaria de Previdência definiu por meio da Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, a estrutura e os elementos mínimos que deverão compor o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;
- Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais: de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos, o mesmo irá conter a descrição da metodologia utilizada, por meio de testes estatísticos e/ou atuariais, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais anuais dos RPPS;
- Relatório da Crítica de Dados: irá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, irá descrever a base de dados utilizada, se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS, a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência, as premissas adotadas para o ajuste

técnico dos dados, as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior;

- Relatório de Gestão Atuarial: constitui importante ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS. Para cada nível de certificação deverá ser observado:

- ✓ Nível I: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas;
- ✓ Nível II: Idem ao Nível I;
- ✓ Nível III: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando, adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, o estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;
- ✓ Nível IV: Adicionalmente aos requisitos do Nível III, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

O cálculo atuarial é realizado anualmente, devendo então, ser contratado uma assessoria pelo período de 12 meses para a realização do serviço, conforme detalhado no item anterior.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A avaliação atuarial é um processo técnico que requer conhecimentos específicos em Ciências Atuariais, estatísticas e análise financeira. Como o fundo de previdência dos servidores municipais não possui profissionais com formação e habilitação nessa área para realizar a avaliação atuarial, há algumas opções a serem consideradas:

Contratação de um Atuário Consultor:

Uma das opções seria contratar um atuário consultor externo. Profissionais nessa área podem ser contratados para conduzir a avaliação atuarial, aplicar a metodologia de cálculo apropriada e fornecer os resultados necessários.

Contratação de Empresas Especializadas em Atuária:

A forma mais direta e eficaz seria contratar empresas especializadas em consultoria atuarial podem ser contratadas para realizar a avaliação. Essas empresas geralmente têm uma equipe de atuários experientes que podem conduzir o estudo de forma abrangente, oferecendo resultados mais confiáveis.

Realização da avaliação pelo próprio FUNPREV:

O fundo de previdência poderia desenvolver capacidades internas, ou contratar para seu quadro efetivo permanente um profissional atuário, porém devido ao seu porte e ao fato do instituto depender da estrutura da prefeitura municipal para seu funcionamento, isso se torna inviável, além de que, da mesma forma, realizar a avaliação por conta própria demandaria outras contratações, como de software especializado para realizar cálculos complexos e análises.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a opção pela contratação de assessoria para a realização do cálculo atuarial, a estimativa do valor da Contratação será o resultado da análise dos valores a seguir:

Orçamentos:

PRESTADORES DE SERVIÇOS	VALOR
RPrev Consultoria Atuarial	R\$ 9.200,00
Athena Atuarial	R\$ 9.400,00
Exacttus Consultoria Atuarial	R\$ 32.465,00

Portal Nacional de Contratações Públicas:

ENTIDADE	VALOR
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - PREGÃO 90019/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/78103884000105/2025/59	R\$ 11.800,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUAIRAÇÁ/PR - DISPENSA 01/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/00340121000182/2025/1	R\$ 23.999,88
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ÂNGULO/PR - INEXIGIBILIDADE 01/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/00343828000142/2025/1	R\$ 23.700,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ESPERANÇA/PR - DISPENSA 07/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/05137967000133/2024/10	R\$ 19.500,00

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA000015

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO/PR - DISPENSA 01/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/02318953000128/2025/1	R\$ 17.910,00
MÉDIA	R\$ 19.381,98

Contratações realizadas por outros órgãos públicos

ENTIDADE	VALOR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IPIRANGA/PR - INEXIGIBILIDADE 01/2025	R\$ 10.381,78
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA /PR – INEXIGIBILIDADE 06/2025 - CONTRATO 80/2025	R\$ 19.500,00
MÉDIA	R\$ 14.940,89

Contratação realizada anteriormente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - CONTRATO Nº 01/2025	VALOR
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA/PR	R\$ 9.498,00

Conclusão:

Considerando os orçamentos recebidos e as pesquisas de preços realizadas no PNCP, a contratação pode ser realizada de forma direta por procedimento de Dispensa de Licitação, conforme o disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a unidade gestora não atingiu os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

O menor preço obtido junto a prestadores de serviços, foi da empresa RPrev Consultoria Atuarial Ltda CNPJ: 46.147.565/0001-05, pelo valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), sem necessidade de utilização da forma eletrônica de disputa de preço, com base no Art. 4º, § 1º do Decreto Municipal 6812/2023, alterado pelo Decreto Municipal 7525/2025, em razão do baixo valor da contratação.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos atuariais, devidamente habilitada, para a execução da avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Imbituva, com data-base em 31 de dezembro de 2025 e validade para o exercício de 2026, bem como para a prestação de assessoria e suporte técnico atuarial contínuo à gestão do regime.

A contratação visa assegurar o atendimento integral às exigências legais e normativas previstas no art. 40 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 103/2019, na Lei nº

9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente no que se refere à comprovação do equilíbrio financeiro e atuarial, à solvência, à liquidez e à sustentabilidade do plano de benefícios previdenciários.

A solução adotada compreende, de forma integrada e indissociável, os seguintes componentes:

I – **Elaboração da Avaliação Atuarial Anual do RPPS**, por atuário legalmente habilitado, fundamentada em Nota Técnica Atuarial específica, contendo:

- apuração dos custos normais e suplementares;
- cálculo das provisões matemáticas previdenciárias;
- identificação do resultado atuarial;
- projeção atuarial de receitas, despesas e saldo do RPPS por horizonte mínimo de 75 (setenta e cinco) anos;
- demonstração da situação do regime quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial.

II – **Definição e análise das hipóteses atuariais biométricas, demográficas, econômicas e financeiras**, em conjunto com a unidade gestora do RPPS e o ente federativo, incluindo estudo técnico de aderência, nos termos dos arts. 33 a 46 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

III – **Crítica, validação e análise da qualidade da base cadastral** dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, com emissão de relatório específico, visando assegurar a consistência, atualização e confiabilidade dos dados utilizados nos cálculos atuariais.

IV – **Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA**, contendo a descrição detalhada da metodologia de cálculo, bases técnicas, premissas adotadas e critérios atuariais utilizados na avaliação.

V – **Indicação do plano de custeio previdenciário**, contemplando o custeio normal e, quando aplicável, o custeio suplementar, bem como a apresentação de alternativas de equacionamento do déficit atuarial, em conformidade com a legislação vigente e com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.

VI – **Elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio**, conforme modelo e parâmetros definidos pela Secretaria de Previdência, comprovando a compatibilidade do plano de custeio com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

VII – **Elaboração e envio dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência (SPREV)**, incluindo o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e os fluxos atuariais projetados, observados os prazos e formatos oficiais.

VIII – **Prestação de suporte técnico atuarial continuado**, abrangendo esclarecimentos, manifestações técnicas e respostas a diligências, questionamentos e auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Secretaria de Previdência e de demais órgãos de controle interno e externo, relacionados ao cálculo atuarial do exercício.

IX – **Elaboração dos relatórios técnicos atuariais complementares**, necessários ao atendimento das exigências de governança previdenciária, controle e certificação Pró-Gestão RPPS, incluindo:

- Relatório de Crítica de Dados;
- Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais;

- Relatório de Gestão Atuarial, observado o nível de certificação do RPPS;
- demais relatórios técnicos solicitados pelos órgãos de controle.

A solução proposta caracteriza-se como técnica especializada, de natureza intelectual e de execução continuada durante o exercício, **sendo** inviável a execução direta pela unidade gestora do RPPS, em razão da ausência de profissionais atuários em seu quadro funcional e da complexidade normativa, metodológica e técnica envolvida.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em consultoria atuarial mostra-se como a solução mais adequada, eficiente e segura, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a transparência da gestão previdenciária, o fortalecimento da governança do RPPS e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Em razão da estimativa do valor, de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), é possível realizar a contratação de forma direta, mediante Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a unidade gestora não atingiu os limites estabelecidos e atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 e não há previsão de novas contratações para o corrente exercício financeiro de objeto da mesma natureza, sem necessidade de utilização da forma eletrônica de disputa de preço, com base no Art. 4º, § 1º do Decreto Municipal 6812/2023, alterado pelo Decreto Municipal 7525/2025, em razão do baixo valor da contratação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será referente a prestação do serviço de maneira global, não se aplicando o parcelamento em lotes.

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo principal da contratação é manter o fundo de previdência saudável, e através de previsões matemáticas, estabelecer um plano de custeio observando o equilíbrio financeiro e atuarial, detalhadas através do Custo Total do Plano, Provisões Matemática, Ativo do Plano, Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar), Contribuições Futuras e a Compensação Previdenciária estimada.

De forma mais detalhada, com a contratação dos serviços técnicos atuariais especializados, o Fundo de Previdência do Município de Imbituva pretende alcançar os seguintes resultados:

I – **Comprovação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS**, por meio da elaboração da avaliação atuarial anual, evidenciando a equivalência, a valor presente, entre as receitas estimadas e as despesas projetadas do plano de benefícios, em conformidade com o art. 40 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

II – **Mensuração adequada dos compromissos previdenciários presentes e futuros**, com a correta apuração das provisões matemáticas, dos custos normais e suplementares e do resultado atuarial, assegurando maior precisão e confiabilidade das informações previdenciárias.

III – **Definição de plano de custeio tecnicamente adequado e juridicamente sustentável** compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, observando os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

IV – **Identificação tempestiva de déficits atuariais e apresentação de alternativas para seu equacionamento**, possibilitando a adoção de medidas estruturantes que assegurem a solvência e a liquidez do RPPS no curto, médio e longo prazos.

V – **Melhoria da qualidade e da confiabilidade da base cadastral dos segurados e beneficiários**, por meio da crítica e validação dos dados utilizados nos cálculos atuariais, reduzindo riscos de distorções nos resultados e de apontamentos por órgãos de controle.

VI – **Adoção de hipóteses atuariais aderentes às características da massa de segurados**, fundamentadas em estudos técnicos e testes de aderência, promovendo maior realismo e prudência nas projeções atuariais.

VII – **Atendimento integral às exigências legais e normativas dos órgãos de controle**, especialmente quanto à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, à prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao envio das informações obrigatórias à Secretaria de Previdência (SPREV).

VIII – **Fortalecimento da governança e da transparência da gestão previdenciária**, mediante a disponibilização de relatórios técnicos claros, consistentes e tempestivos aos gestores, conselhos deliberativo e fiscal e demais instâncias de controle.

IX – **Redução de riscos institucionais, legais e fiscais**, decorrentes de inconformidades atuariais, omissões de informações ou adoção de parâmetros inadequados, mitigando a possibilidade de sanções, restrições ao recebimento de transferências voluntárias e apontamentos pelos órgãos de controle.

X – **Aprimoramento do processo decisório da administração previdenciária**, fornecendo subsídios técnicos qualificados para a formulação de políticas de custeio, concessão de benefícios, gestão de pessoal e planejamento previdenciário do ente federativo.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação não se limitam ao cumprimento formal de exigências legais, mas visam assegurar a sustentabilidade do RPPS, a proteção dos direitos previdenciários dos segurados e beneficiários e a responsabilidade fiscal do Município de Imbituva.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A prestação do referido serviço não requer nenhuma providencia previa à assinatura do contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem no momento contratações similares sendo realizadas, ou previstas a serem realizadas para esse mesmo item, ou item similar.

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

0000/19

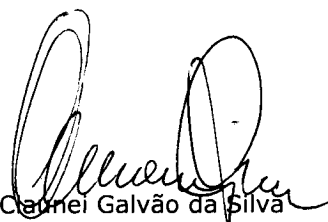
12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Para o tipo de serviço a ser contratado, não se aplica esta previsão.

13 – POSICIONAMENTO SOBRE A ADEQUAÇÃO

Com o relato da necessidade, que é avaliação atuarial do Fundo de Previdência dos servidores municipais de Imbituva, após o levantamento de mercado, a conclusão que se chega é de que a solução mais viável seria a contratação de uma assessoria especializada, fornecendo um plano de custeio para que o FUNPREV obtenha do equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com o art. 40 da Constituição Federal e legislação complementar.

Imbituva/PR, 06 de Janeiro de 2026.



Carmel Galvão da Silva
Diretor Presidente – FUNPREV



Amilton Tiago de Souza
Diretor Financeiro – FUNPREV



FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA/PR - FUNPREV

000020

002

Informação de Dotação Orçamentária

Em resposta a solicitação de dotação para a despesa prevista: **Renovação contratual para realização de serviços técnicos voltados para a elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2026 do Fundo de Previdência do Município de Imbituva**, no valor de R\$ 9.498,00 (nove mil quatrocentos e noventa e oito reais), informo que nesta data existem saldos orçamentários conforme demonstrativo abaixo:

ÓRGÃO: 14 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

UNIDADE: 001 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0408 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0407.2-001 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - FUNPREV

CONTA: 003: 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

004: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100: R\$ 9.498,00

Imbituva, 08 de janeiro de 2026.

GESIEL ANDERSON RODRIGUES
CONTADOR CRC – PR-081958/O-4

AUTORIZAÇÃO

Eu, **BERTOLDO ROVER**, Prefeito Municipal de Imbituva, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei, e de conformidade com o disposto na Lei nº 14133/2021, e os Decretos Municipal 6805/23, 6806/23, 6807/23, 6808/23, 6809/23, 6810/23, 6811/23, 6812/23, 6813/23 e suas alterações posteriores:

AUTORIZO a abertura de processo de contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos voltados para elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2026 do Fundo de Previdência do Município de Imbituva.

Fica dispensada a utilização de sistema eletrônico de disputa de preços, com base no Art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 6812/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 7525/2025, em razão do baixo valor da contratação. Também fica dispensada a manifestação jurídica, conforme Orientação Normativa nº 01/2024 expedida pelo Procurador Geral do Município.

Fica designado para atuar como Agente de Contratação neste processo, o Servidor Alderi Mehret Junior, nomeado pelo Decreto Municipal nº 6829/2024.

Imbituva/PR, 08 de Janeiro de 2026.



BERTOLDO ROVER
PREFEITO MUNICIPAL



De acordo com a Lei nº 1742/2019, de 17 de Junho de 2019.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura do Município de Imbituva - Estado do Paraná

000022

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso VI, da Lei Municipal 1973/2024, resolve expedir a presente Orientação Normativa:

Não é obrigatória a Manifestação Jurídica nas contratações diretas de pequeno valor até o limite previsto no § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 6812/2023, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não estiver padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem o limite previsto no § 1º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 6812/2023.

Referência: artigo 5º, art. 53, §3º, 4º, 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei 14.133/2021.

Imbituva, 23 de abril de 2024.

Giovani Claudio Andrade

Procurador

OAB/PR 31836

(Republicado por incorreções)

Rua Prof. José Buhier Junior, 462
Tel.: (42) 3436-1233

CEP: 84430-000
E-mail: pmi@visaonet.com.br

CNPJ 76.175.892/0001-23
Fax: (42) 3436-1780



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com
Certificado Padrão ICP - Brasil E Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de Imbituva da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através do Site
www.imbituva.pr.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 6829/2024

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro, leiloeiro, Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 6805/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 6805/2023,

Resolve:

Art. 1º Designar estes servidores para atuar como Agentes de Contratação:

- I – Amilton Tiago de Souza;
- II – Alderi Mehret Junior;
- III – Vanessa Machado de Souza;
- IV – Graziela Luchs Penteado.

Art. 2º Os agentes de Contratação atuarão mediante Ato Formal da autoridade administrativa, em concordância ao Art. 2º § 1º, e Art. 4º do Decreto Municipal 6805/2023, mediante distribuição dos Documentos de Formalização de Demanda protocolados junto ao Departamento de Compras, salvo nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

§1º Para licitação na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade, conforme Art. 2º § 2º, e Art. 5º do Dec. Municipal 6805/2023.

§2º Para licitação na modalidade leilão, os agentes de contratação atuarão como leiloeiro, mediante Ato Formal da autoridade administrativa, salvo nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar, conforme Art. 2º § 3º do Dec. Municipal 6805/2023.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

§3º Poderá a Secretaria de Administração optar por credenciar leiloeiro oficial para realização de leilão, conforme o caso.

Art. 3º Institui a Comissão de Contratação e sua forma de atuação, conforme Art. 10º do Dec. Municipal 6805/2023.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º da Lei 14.133/21, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão

Art. 4º O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores, conforme Art. 7º e Art. 8º do Dec. Municipal 6805/2023.

Art. 5º O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno, conforme Art. 13º do Dec. Municipal 6805/2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituva/PR, 09 de Janeiro de 2024.

Celso Kubaski
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos voltados para elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2026 do Fundo de Previdência do Município de Imbituva.

2. **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD
	a) Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022; b) Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências; c) Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 para o RPPS, contendo os seguintes estudos: - Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2026 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão; - Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes; - Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência; - Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial; - Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial; - Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos; - Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.		
1	d) Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:	SERV.	1

- Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretaria da Previdência – SPREV;
- Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.

e) Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:

- Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2026;
- Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2026.

f) Elaboração de 4 (quatro) relatórios para atender as solicitações do TCE-PR, e pró gestão:

- Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio: o plano de custeio deverá atender a critérios específicos, dentre eles está a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal. Para a demonstração de viabilidade de que trata o artigo 48 da Portaria 1467/2022 a Secretaria de Previdência definiu por meio da Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, a estrutura e os elementos mínimos que deverão compor o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;
- Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais: de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos, o mesmo irá conter a descrição da metodologia utilizada, por meio de testes estatísticos e/ou atuariais, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais anuais dos RPPS;
- Relatório da Crítica de Dados: irá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, irá descrever a base de dados utilizada, se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS, a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência, as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados, as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior;
- Relatório de Gestão Atuarial: constitui importante ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS. Para cada nível de certificação deverá ser observado:

Nível I: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000027

análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas; Nível II: Idem ao Nível I; Nível III: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando, adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, o estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; Nível IV: Adicionalmente aos requisitos do Nível III, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.		
---	--	--

2.1 METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR

Considerando a opção pela contratação de assessoria para a realização do cálculo atuarial, a estimativa do valor da Contratação será o resultado da análise dos valores a seguir:

Orçamentos:

PRESTADORES DE SERVIÇOS	VALOR
RPrev Consultoria Atuarial	R\$ 9.200,00
Athena Atuarial	R\$ 9.400,00
Exactus Consultoria Atuarial	R\$ 32.465,00

Portal Nacional de Contratações Públicas:

ENTIDADE	VALOR
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - PREGÃO 90019/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/78103884000105/2025/59	R\$ 11.800,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUAIRACÁ/PR - DISPENSA 01/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/00340121000182/2025/1	R\$ 23.999,88
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ÂNGULO/PR - INEXIGIBILIDADE 01/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/00343828000142/2025/1	R\$ 23.700,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ESPERANÇA/PR - DISPENSA 07/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/05137967000133/2024/10	R\$ 19.500,00

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000028

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO/PR - DISPENSA 01/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/02318953000128/2025/1	R\$ 17.910,00
MÉDIA	R\$ 19.381,98

Contratações realizadas por outros órgãos públicos

ENTIDADE	VALOR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IPIRANGA/PR - INEXIGIBILIDADE 01/2025	R\$ 10.381,78
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA /PR – INEXIGIBILIDADE 06/2025 - CONTRATO 80/2025	R\$ 19.500,00
MÉDIA	R\$ 14.940,89

Contratação realizada anteriormente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - CONTRATO Nº 01/2025	VALOR
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA/PR	R\$ 9.498,00

Conclusão:

Considerando os orçamentos recebidos e as pesquisas de preços realizadas no PNCP, a contratação pode ser realizada de forma direta por procedimento de Dispensa de Licitação, conforme o disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a unidade gestora não atingiu os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

O menor preço obtido junto a prestadores de serviços, foi da empresa RPrev Consultoria Atuarial Ltda CNPJ: 46.147.565/0001-05, pelo valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), sem necessidade de utilização da forma eletrônica de disputa de preço, com base no Art. 4º, § 1º do Decreto Municipal 6812/2023, alterado pelo Decreto Municipal 7525/2025, em razão do baixo valor da contratação.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme o Estudo Técnico Preliminar, A atuária é a ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência. Nesse sentido,

a avaliação atuarial é um estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Dessa forma, é aplicada uma metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

Nesse contexto, é importante ressaltar que serviços técnicos atuariais vão de encontro às exigências legais que regem os Regimes Próprios de Previdência Social:

- Emenda Constitucional 103/2019: estabelece que o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS deve ser comprovado evidenciando a solvência e a liquidez do plano de benefícios previdenciários:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o §22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

- Lei 9.717/1998: Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, incluindo a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

- Portaria MTP 1467/2022: disciplina os parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

- Portaria MTP 1467/2022 – Capítulo IV – Equilíbrio Financeiro e Atuarial (art. 25): disciplina parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS em cumprimento ao contido na Lei 9.717/1998 e na Emenda Constitucional 103/2019, em seus artigos 25 e seguintes, estabelecendo critérios relacionados aos serviços de avaliação e assessoria atuarial. De acordo com o artigo 25, cabe ao RPPS garantir o equilíbrio financeiro e atuarial levando em consideração as avaliações atuariais realizadas anualmente. Ainda, devem ser observados o dimensionamento dos compromissos futuros e o plano de custeio do RPPS baseado em parâmetros atuariais previstos na referida Portaria, sendo que a utilização de tais parâmetros tem a finalidade de assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

- Portaria MTP 1467/2022 - Capítulo IV - Seção I – Avaliação atuarial anual (Artigo 26): anualmente devem ser realizadas avaliações atuarias na data-base 31 de dezembro, contendo os custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações se iniciarão no primeiro dia do

exercício seguinte. A avaliação atuarial deve ser realizada por atuário devidamente habilitado e atender aos parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP 1467/2022.

Art. 26:

[...]

I - elaboração por atuário habilitado;

II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;

III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;

[...]

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.

[...]

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público[...]

Os resultados da avaliação atuarial anual devem ser documentados no Relatório de Avaliação Atuarial o qual deve ser elaborado com base nas instruções técnicas contidas na Portaria MTP 1467/2022 (Capítulo IV, Seção XVI).

- Portaria MTP 1467/2022 - Capítulo IV - Seção II – Nota Técnica Atuarial – NTA (art. 27): trata-se de documento técnico atuarial que deve fundamentar a elaboração da avaliação atuarial.

- Portaria MTP 1467/2022 - Capítulo IV - Seção III – Fluxos Atuariais (art.28): informações que fazem parte integrante das avaliações atuariais, possibilitando o acompanhamento do nível de constituição das reservas e ser base matemática para o cálculo do valor presente atuarial das obrigações e direitos do plano de benefícios observando os parâmetros definidos na Portaria MTP 1467/2022.

- Portaria MTP 1467/2022 - Capítulo IV - Seção IV – Duração do Passivo (art. 29): a duração do passivo do RPPS deve constar no Relatório de Avaliação Atuarial, assim como o histórico de sua evolução anual, referindo-se a à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos beneficiários, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

- Portaria MTP 1467/2022 - Capítulo IV - Seção VI – Hipóteses Atuariais (art. 33 a 46): as hipóteses atuariais devem ser elegidas com conjunto pela unidade gestora do RPPS, o ente instituidor e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial, obedecendo os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos pela Portaria MTP 1467/2022. Cabe ao Atuário descrever e atestar as hipóteses utilizadas na avaliação atuarial quais foram as hipóteses utilizadas e a Unidade Gestora do RPPS tem o dever de acompanhar as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, informando ao conselho deliberativo a sua manutenção ou alteração.

Art. 33. O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger

conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º O atuário deverá descrever e atestar, no Relatório da Avaliação Atuarial, quais foram as hipóteses utilizadas na avaliação, indicando aquelas de maior impacto para o resultado atuarial do RPPS.

§ 2º A unidade gestora deverá realizar o acompanhamento das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, cientificando o conselho deliberativo da sua manutenção ou alteração.

Art. 34. A unidade gestora do RPPS deverá solicitar dos representantes do ente federativo informações e manifestação fundamentada das hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas e atividades sob responsabilidade do ente, especialmente daqueles referentes à gestão de pessoal, para subsidiar a escolha e a análise da aderência.

Parágrafo único. Caso não sejam apresentadas as informações previstas no caput, caberá à unidade gestora defini-las com as informações de que dispõe, devendo essa circunstância constar do Relatório da Avaliação Atuarial.

- Portaria MTP 1467/2022 - Capítulo IV - Seção VIII – Apuração dos custos e compromissos (art. 48): as avaliações atuariais devem indicar os valores dos custos, dos compromissos futuros do Plano de Benefícios, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

- Portaria MTP 1467/2022 – Capítulo IV - Seção IX – Plano de custeio proposto na avaliação atuarial (art. 52): a avaliação atuarial deverá indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios, sendo que o atuário deverá considerar os critérios para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS: as características do método de financiamento adotado, a prudência das hipóteses elegidas e a avaliação da qualidade da base cadastral utilizada, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP 1467/2022.

Parágrafo único. Ao indicar o plano de custeio a ser implementado em lei, o atuário deverá considerar a utilização de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, as características do método de financiamento adotado, a prudência das hipóteses elegidas e a avaliação da qualidade da base cadastral utilizada.

- Portaria MTP 1467/2022 – Capítulo IV - Seção X – Equacionamento do déficit atuarial: a avaliação atuarial tem por finalidade apurar o déficit atuarial, devendo ser adotadas medidas para o seu equacionamento contemplando: plano de amortização, segregação da massa, aporte de bens, direitos e ativos (observados os critérios do art. 63) e adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios – conforme art. 164.

Considerando o disposto no artigo 55 da Portaria MTP 1467/2022 percebe-se com maior clareza a abrangência dos serviços relacionados à avaliação atuarial, pois existem diversos fatores que podem influenciar o sistema previdenciário, inclusive benefícios adicionais concedidos aos servidores ativos.

- Portaria MTP 1467/2022 - Capítulo IV - Seção XIV – Demonstração de viabilidade do plano de custeio (art. 64): o Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio deve ser realizado com base

em estudos técnicos na forma determinada pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência, conforme estabelecido no artigo 64 da referida Portaria.

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

- Portaria MTP 1467/2022 - Capítulo IV - Seção XVII - Acompanhamento atuarial (art. 67): a Portaria estabelece o acompanhamento atuarial visando garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, prevendo avaliação atuarial intermediária em caso de ocorrência de fator relevante que possa interferir na saúde do plano de custeio.

Art. 67. Para garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios deverão ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS e assegurada a participação dos conselhos deliberativo e fiscal em seu acompanhamento.

Parágrafo único. As medidas incluem definição, acompanhamento e controle das bases normativa, cadastral e técnica e dos resultados da avaliação atuarial, estabelecimento do plano de custeio e do equacionamento do déficit, além de ações relacionadas à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e às políticas de gestão de pessoal que contribuam para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

Nos casos de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratório de seus segurados deverá haver estudo técnico elaborado por **atuário legalmente habilitado**, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 68. Deverá ser implementado plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais caso seja verificada a ocorrência de fato relevante para o deterioramento da situação financeira e atuarial do RPPS ou em decorrência de alteração de disposições do seu plano de benefícios.

Também está prevista a possibilidade de realização de auditorias atuariais periódicas a serem realizadas por atuário legalmente habilitado, para verificar e avaliar a coerência e a consistência das avaliações atuariais, atendidas as disposições legais e as determinações dos conselhos deliberativo ou fiscal do RPPS.

- Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR – Prestação de Contas Anual: faz parte do escopo de documentos analisados pelo TCE/PR para aprovação das contas de cada exercício a Gestão do Regime Próprio de Previdência Social. Tal análise se dá mediante o envio dos seguintes documentos:

- ✓ Encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente em 31/12/2023 ou na data de entrega da prestação de contas. - Decreto Federal nº 3.788/01, c/c Art. 9º, IV da Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 239, IV da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- ✓ Encaminhamento do Relatório de Avaliação Atuarial do Exercício- Art. 1º, I, da Lei nº 9.717/98, c/c Arts. 26 e 66 da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- ✓ Registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício - Título IX, Capítulo IV da Lei 4.320/64, c/c Art. 26, VI, § 3º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Sendo assim, o Fundo de Previdência dos servidores municipais de Imbituva, necessita, conforme determinado no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e especificações definidas por legislações complementar, realizar a avaliação atuarial, que envolve todos aspectos relacionados acima.

Com a realização da avaliação, será possível estabelecer um equilíbrio financeiro e atuarial, otimizando o plano de benefícios e estabelecer um plano de custeio.

O Fundo de Previdência do Município de Imbituva - FUNPREV, considerando a necessidade da contratação de serviços técnicos para a elaboração do cálculo atuarial, tendo em vista que a atuária é a ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência. Nesse sentido, a avaliação atuarial é um estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Dessa forma, é aplicada uma metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

Sendo assim, o Fundo de Previdência dos servidores municipais de Imbituva, necessita, conforme determinado no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e especificações definidas por legislações complementar, realizar a avaliação atuarial, que envolve todos aspectos relacionados acima.

Com a realização da avaliação, será possível estabelecer um equilíbrio financeiro e atuarial, otimizando o plano de benefícios e estabelecer um plano de custeio.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos atuariais, devidamente habilitada, para a execução da avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Imbituva, com data-base em 31 de dezembro de 2025 e validade para o exercício de 2026, bem como para a prestação de assessoria e suporte técnico atuarial contínuo à gestão do regime.

A contratação visa assegurar o atendimento integral às exigências legais e normativas previstas no art. 40 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 103/2019, na Lei nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente no que se refere à comprovação do equilíbrio financeiro e atuarial, à solvência, à liquidez e à sustentabilidade do plano de benefícios previdenciários.

A solução adotada compreende, de forma integrada e indissociável, os seguintes componentes:

I – **Elaboração da Avaliação Atuarial Anual do RPPS**, por atuário legalmente habilitado, fundamentada em Nota Técnica Atuarial específica, contendo:

- apuração dos custos normais e suplementares;
- cálculo das provisões matemáticas previdenciárias;
- identificação do resultado atuarial;
- projeção atuarial de receitas, despesas e saldo do RPPS por horizonte mínimo de 75 (setenta e cinco) anos;
- demonstração da situação do regime quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial.

II – **Definição e análise das hipóteses atuariais biométricas, demográficas, econômicas e financeiras**, em conjunto com a unidade gestora do RPPS e o ente federativo, incluindo estudo técnico de aderência, nos termos dos arts. 33 a 46 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

III – **Crítica, validação e análise da qualidade da base cadastral** dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, com emissão de relatório específico, visando assegurar a consistência, atualização e confiabilidade dos dados utilizados nos cálculos atuariais.

IV – **Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA**, contendo a descrição detalhada da metodologia de cálculo, bases técnicas, premissas adotadas e critérios atuariais utilizados na avaliação.

V – **Indicação do plano de custeio previdenciário**, contemplando o custeio normal e, quando aplicável, o custeio suplementar, bem como a apresentação de alternativas de equacionamento do déficit atuarial, em conformidade com a legislação vigente e com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.

VI – **Elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio**, conforme modelo e parâmetros definidos pela Secretaria de Previdência, comprovando a compatibilidade do plano de custeio com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

VII – **Elaboração e envio dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência (SPREV)**, incluindo o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e os fluxos atuariais projetados, observados os prazos e formatos oficiais.

VIII – **Prestação de suporte técnico atuarial continuado**, abrangendo esclarecimentos, manifestações técnicas e respostas a diligências, questionamentos e auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Secretaria de Previdência e de demais órgãos de controle interno e externo, relacionados ao cálculo atuarial do exercício.

IX – **Elaboração dos relatórios técnicos atuariais complementares**, necessários ao atendimento das exigências de governança previdenciária, controle e certificação Pró-Gestão RPPS, incluindo:

- Relatório de Crítica de Dados;
- Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais;
- Relatório de Gestão Atuarial, observado o nível de certificação do RPPS;
- demais relatórios técnicos solicitados pelos órgãos de controle.

A solução proposta caracteriza-se como técnica especializada, de natureza intelectual e de execução continuada durante o exercício, **sendo** inviável a execução direta pela unidade gestora do RPPS, em razão da ausência de profissionais atuários em seu quadro funcional e da complexidade normativa, metodológica e técnica envolvida.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em consultoria atuarial mostra-se como a solução mais adequada, eficiente e segura, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a transparência da gestão previdenciária, o fortalecimento da governança do RPPS e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Em razão da estimativa do valor, de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), é possível realizar a contratação de forma direta, mediante Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a unidade gestora não atingiu os limites estabelecidos e atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 e não há previsão de novas contratações para o corrente exercício financeiro de objeto da mesma natureza, sem necessidade de utilização da forma eletrônica de disputa de preço, com base no Art. 4º, § 1º do Decreto Municipal 6812/2023, alterado pelo Decreto Municipal 7525/2025, em razão do baixo valor da contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

- b) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) apresentar 01 (um) profissional graduado em Ciências Atuárias, devidamente habilitado e com situação regular junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA);
- b) apresentar prova de registro da inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA);
- c) apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por RPPS, descrevendo que realizou serviços semelhantes ao contratado, tais compreendidos como: Definição de taxa de juros parâmetro de Política de Investimentos; Crítica de Banco de Dados; Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial; e Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.

6.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;
- b) Apresentar a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- c) Apresentar Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT).

6.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não será exigida.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

A prestação de serviços deverá ser executada nas seguintes etapas:

- Prestar suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2026;

- Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2026.
- O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial objeto desta proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral.
- A contratada deverá entregar ao RPPS os trabalhos efetuados no prazo determinado.
- A contratada deverá manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do RPPS.
- O prazo de vigência para execução dos serviços será até o dia 31/12/2026.
- Dúvidas poderão ser sanadas mediante atendimento/suporte por acesso em canal de atendimento (telefone e app de mensagens).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

De acordo com o Decreto Municipal **6806/2023** onde regulamenta a atuação de fiscais e gestores de contratos. Ficam previamente designados os servidores:

Gestor: Claunei Galvão da Silva - Matrícula nº 126711

Fiscal: Emerson José Pedroso - Matrícula nº 146281

Suplente: Maiara Hass - Matrícula nº 2595741

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 11.1.** O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 11.3.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.5.** O pagamento será efetuado após a realização total dos serviços, de acordo com o Decreto Municipal nº 6738/2023. Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuados no período do dia 01º ao 10º dia do mês terão Pagamento no dia 20 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 11º ao 20º dia do mês terão pagamento no dia 30 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 21 e 30/31 terão pagamento no dia 10 do mês subsequente. Deverão ainda serem conferidas, aceitas, atestadas e protocolizadas pelo Fiscal do Contrato. As notas (DANFE) deverão ser enviadas também para o e-mail fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br.
- 11.6.** De acordo com o **Decreto 6846/2024** que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pelo Fundo de Previdência aos seus fornecedores, O Fundo de Previdência, ao efetuar pagamentos à pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. As retenções serão efetuadas a partir de 01 de março do ano de dois mil e vinte e quatro, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.
- 11.7.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Fundo de Previdência;

- 11.8.** O pagamento efetuado não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos;
- 11.9.** Inadimplemento financeiro por parte do Fundo de Previdência ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 11.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, tendo em vista que a Unidade Gestora não atingiu os limites estabelecidos e atualizados pelo Decreto Federal nº **12.807/2025**.
- b) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

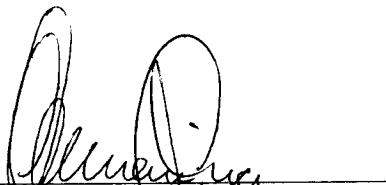
O custo estimado da contratação é de **R\$ 9.200,00** (nove mil e duzentos reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

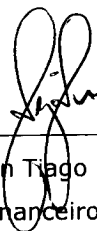
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

14.001.04.122.0407-2001.3.3.90.39.00.00 C004 F100

Imbituva/PR, 12 de Janeiro de 2026.



Claunei Galvão da Silva
Diretor Presidente – FUNPREV



Amilton Tiago de Souza
Diretor Financeiro – FUNPREV

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



De FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA <fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br>
Para <exactus@exactus.com.br>
Data 2025-11-17 11:59

000041

Bom dia!

Solicitamos o orçamento no prazo de 5 (cinco) dias uteis para realização dos serviços referente ao Calculo Atuarial conforme abaixo descritos...

Desde já agradecemos a atenção.

Att.

Alisson Rodrigo de Oliveira

Fundo de Previdência Municipal de Imbituva

Descrição:

- Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;
- Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;
- Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:
 - Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão;
 - Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
 - Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
 - Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
 - Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;
 - Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
 - Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
- Elaboração da Nota Técnica Atuarial - NTA;
- Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência - SPREV;
- Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção;
- Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:
 - Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2025;
 - Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025.
 - Detalhamento do resultado do cálculo por chamada de vídeo (apresentação online) ou se necessário 1 (uma) visita técnica para explicar o calculo e sanar as possíveis duvidas.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



De FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA <fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br>
Para <jus@arimaconsultoria.com.br>
Data 2025-11-17 12:02

000042

Bom dia!

Solicitamos o orçamento no prazo de 5 (cinco) dias uteis para realização dos serviços referente ao Calculo Atuarial conforme abaixo descritos...

Desde já agradecemos a atenção.

Att.

Alisson Rodrigo de Oliveira

Fundo de Previdência Municipal de Imbituva

Descrição:

- Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;
- Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;
- Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:
 - Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão;
 - Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
 - Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
 - Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
 - Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;
 - Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
- Elaboração da Nota Técnica Atuarial - NTA;
- Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência - SPREV;
- Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção;
- Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:
 - Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2025;
 - Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025.
 - Detalhamento do resultado do cálculo por chamada de vídeo (apresentação online) ou se necessário 1 (uma) visita técnica para explicar o calculo e sanar as possíveis duvidas.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



De FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA <fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br>
Para <atuarios@hotmail.com>
Data 2025-11-17 12:03

000043

Bom dia!

Solicitamos o orçamento no prazo de 5 (cinco) dias uteis para realização dos serviços referente ao Calculo Atuarial conforme abaixo descritos..

Desde já agradecemos a atenção.

Att.

Alisson Rodrigo de Oliveira

Fundo de Previdência Municipal de Imbituva

Descrição:

- Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;
- Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;
- Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:
 - Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão;
 - Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
 - Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
 - Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
 - Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;
 - Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA:
- Elaboração da Nota Técnica Atuarial - NTA;
- Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência - SPREV;
- Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção;
- Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:
 - Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2025;
 - Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025.
 - Detalhamento do resultado do cálculo por chamada de vídeo (apresentação online) ou se necessário 1 (uma) visita técnica para explicar o calculo e sanar as possíveis duvidas.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



De FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA <fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br>
Para <miriam@athenaatuarial.com.br>
Data 2025-11-17 12:05

000044

Bom dia!

Solicitamos o orçamento no prazo de 5 (cinco) dias uteis para realização dos serviços referente ao Calculo Atuarial conforme abaixo descritos...

Desde já agradecemos a atenção.

Att.

Alisson Rodrigo de Oliveira

Fundo de Previdência Municipal de Imbituva

Descrição:

- Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;
- Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;
- Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:
 - Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão;
 - Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
 - Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
 - Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
 - Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;
 - Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
- Elaboração da Nota Técnica Atuarial - NTA;
- Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência - SPREV;
- Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção;
- Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:
 - Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2025;
 - Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025.
 - Detalhamento do resultado do cálculo por chamada de vídeo (apresentação online) ou se necessário 1 (uma) visita técnica para explicar o calculo e sanar as possíveis duvidas.



RPrev Atuarial



→ QUEM SOMOS



A RPREV ATUARIAL é uma empresa referência em auditoria, assessoria e consultoria atuarial, especializada em soluções técnicas para atender aos Regimes Próprios de Previdência Social.

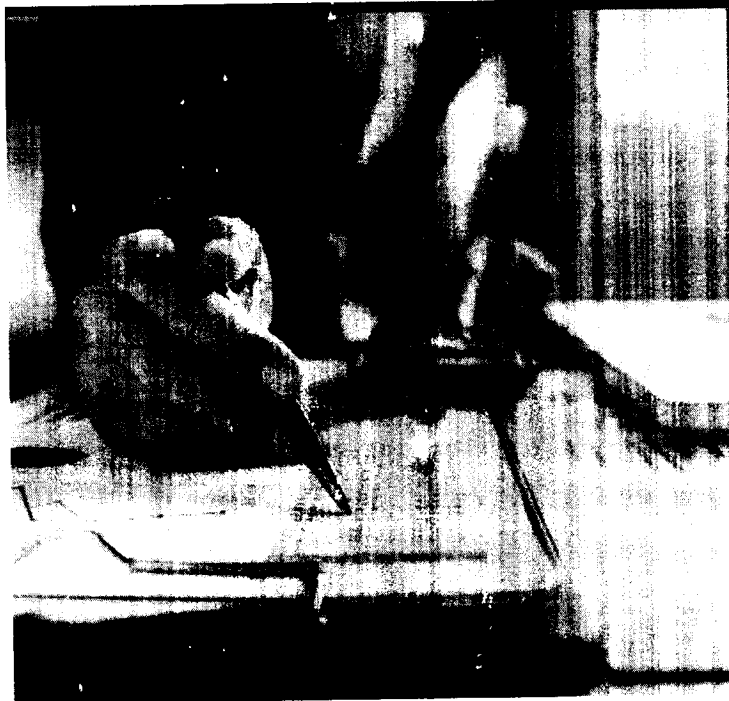


O que nos inspira é a busca constante pela criação de soluções que realmente façam a diferença na gestão atuarial e financeira de nossos clientes, instituidores de Regimes Próprios de Previdência Social. Somos movidos pela vontade de simplificar a complexa matéria atuarial, trazendo clareza e confiança em todos os trabalhos que realizamos.



→ MISSÃO E VALORES

Nossa missão é minimizar a complexidade do universo atuarial e financeiro, oferecendo aos nossos clientes soluções estratégicas que permitam, ao longo do tempo, a busca pela obtenção do necessário equilíbrio atuarial dos sistemas previdenciários. com a devida participação de uma equipe de técnicos qualificada, nosso objetivo é oferecer um trabalho de nível ótimo que ofereça, aos Sistemas Previdenciários, o suporte para o atingimento do necessário equilíbrio financeiro e atuarial, conforme determinam as legislações pertinentes.





→ ONDE ESTAMOS

Estamos presentes em 16 (quatorze) estados brasileiros, entregando, tendo como principal compromisso, a entrega de um trabalho profissional competente e qualificado.



ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES



SANTA MARIA -
RS



Instituto de Previdência Social
do Município de Macaé - RJ

MACAÉ - RJ



NITERÓI

NITERÓI
RJ

NITERÓI-RJ



PALMEIRA DAS
MISSÕES - RS



RESENDE - RJ



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CONTAGEM
CONTAGEM -
MG



SANTA LUZIA - MG



ItabiraPrev
Instituto de Previdência do Estado

ITABIRA -
MG



SÃO LOURENÇO DO SUL -
RS



Instituto de Previdência do Município de
Juazeiro do Norte - BA

JUAZEIRO - BA



NILÓPOLIS - RJ



PIRAÍ DO SUL -
PR



→ EQUIPE RESPONSÁVEL



IAN COUTINHO

Atuário MIBA 3821 - Sócio Administrador, com bacharelado pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, experiência na área de Previdência Pública no RioPrevidência - membro do Comitê de Previdência Pública do Instituto Brasileiro de Atuária, especialista em consultoria Atuarial em Regimes Próprios de Previdência, com mais de 100 Avaliações Atuariais voltadas a RPPS realizadas.



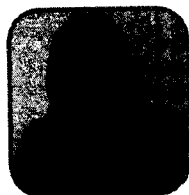
EDUARDO AUGUSTO

Atuário MIBA 4179 - Sócio, com bacharelado pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, com experiência na área de Previdência Complementar da Petrobras - membro do Comitê de Previdência Pública do Instituto Brasileiro de Atuária, especialista em consultoria Atuarial em Regimes Próprios de Previdência.



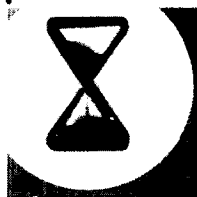
LUCÍLIA NUNES DE SOUSA

Atuária MIBA 431 - Bacharel em Ciências Contábeis e Atuariais pela Faculdade Porto Alegrense - Porto Alegre/RS - Ampla experiência em Avaliação Atuarial atuando a mais de 22 anos no Rio Grande do Sul, além de ampla experiência em Previdência Complementar.



LUISA RODRIGUES

Atuária MIBA 4242, analista com bacharelado em Ciências Atuariais pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, com experiência de Previdência Pública, EFPC Membro do Comitê de Previdência Pública do Instituto Brasileiro de Atuária



INVESTIMENTO

Proposta 1 – Assessoria Atuarial

Apresentamos abaixo os valores propostos para os serviços especializados no Assessoria Atuarial

A Avaliação Atuarial, conforme definida nos itens apresentados, terá um custo de **R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)** cobrado mediante apresentação de Nota Fiscal.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: RPrev Consultoria Atuarial LTDA

CNPJ nº 46.147.565/0001-05

Endereço: Rua São Pedro 154, Sala 505 – Centro - Niterói/RJ

Banco Inter - 077

Agência :0001

Conta Corrente: 023925182-2

PIX CNPJ nº 46.147.565/0001-05

Em nome da RPrev Consultoria Atuarial LTDA

ESSA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 90 DIAS, A CONTAR DE SUA ASSINATURA.

Niterói, 16 de dezembro de 2025

Ian de Lima Mendonça Coutinho
Sócio Administrador
CPF: 178.262.807-02



RPrev Atuarial

CNPJ nº 46.142.585/0001-05

ENDEREÇO: Rua São Pedro 154, Sala 505 – Centro – Niterói/RJ

CONTATO: (21) 96653-1152

E-MAIL : consultoriarprev@gmail.com

SITE: <https://www.rprevatuarial.com.br/>

000052



Athena
Atuarial

Proposta Comercial

Assessoria Atuarial

Ao Regime Próprio
de Previdência Social de
Imbituva-PR

000053

A

A Athena Atuarial é uma empresa devidamente registrada no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, dedicando-se ao atendimento de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas, Regimes Próprios de Previdência Social e Fundos de Pensão, **prestando serviços exclusivos de natureza atuarial, estudos de impacto nos planos de carreira, compensação previdenciária, censo previdenciário, recomendação e aconselhamento para o excelente funcionamento do RPPS.** A empresa conta com profissionais de comprovada experiência no mercado de previdência pública, diferenciando-se pela formação, capacitação, dinamismo e clareza em seus posicionamentos. Além disso, a empresa prima pela transferência de conhecimento, realizando cursos e treinamentos de educação atuarial voltados para Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas, Regimes Próprios de Previdência Social e Fundos de Pensão.

2

1. Especificações Técnicas

- Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;
- Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;
- Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:
Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão;
- Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
- Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
- Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
- Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;
- Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:
Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência SPREV;
- Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção;
- Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:
Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2025;
- Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025.

- Detalhamento do resultado do cálculo por chamada de vídeo (apresentação online) ou se necessário 1 (uma) visita técnica para explicar o cálculo e sanar as possíveis dúvidas.

2. Do valor:

2.1 Avaliação Atuarial:

2.1.10s honorários para a prestação do serviço de **Avaliação Atuarial 2026** para o Município de Imbituva, fixaram-se em:

R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)

Obs.: estão incluídos no valor desta proposta, todos os encargos decorrentes da prestação do serviço.

3. Da validade desta proposta:

3.1 Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2025.

ATHENA
CONSULTORIA
ATUARIAL
LTDA:04531195000157

Assinado de forma digital
por ATHENA
CONSULTORIA ATUARIAL
LTDA:04531195000157

000056

A

Athena

Atuarial

000057

**Fundo de Previdência Municipal de Imbituva
estado do Paraná**

**Orçamento de Preços:
Prestação de Serviços Atuariais**



*Exactus Consultoria Atuarial
Novembro, 2025*

Este orçamento contém informações confidenciais, não devendo ser divulgadas a terceiros, nem copiadas, usadas ou divulgadas, no todo ou em parte, para quaisquer finalidades, além de servir de base para a avaliação dos serviços propostos a serem executados. Esta cláusula de divulgação aplica-se em todas as páginas do orçamento.



São Paulo, 19 de novembro de 2025.

000058

Ao

**Fundo de Previdência Municipal de Imbituva
estado do Paraná**

A/C.: Sr. Alisson Rodrigo de Oliveira

Ref.: Orçamento de preços para prestação de serviços atuariais

Prezado Senhor,

Gostaríamos antecipadamente de expressar nossa satisfação pela oportunidade de apresentar este orçamento para prestação de serviços profissionais ao **Fundo de Previdência Municipal de Imbituva/PR**.

A seguir, detalharemos o conteúdo do orçamento.

1 DESCRIÇÃO:

Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços atuariais, conforme descrição abaixo:

- Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;
- Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;
- Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:
- Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as

2

Exactus Consultoria Atuarial Ltda.
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins 100, conjunto 616, Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP 04120-050
Telefone/fax (11) 5083-9734, Celular: (11) 9.9363-8977
exactus@exactus.com.br – www.exactus.com.br

000059

Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão;

- Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
- Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
- Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
- Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;
- Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:
- Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;
- Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção;
- Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:
- Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2025;
- Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025.

000080

- Detalhamento do resultado do cálculo por chamada de vídeo (apresentação online) ou se necessário 1 (uma) visita técnica para explicar o cálculo e sanar as possíveis dúvidas.

2 PREÇO GLOBAL:

Os honorários são estabelecidos em função da estimativa de horas da equipe envolvida no presente projeto, sendo os honorários totais fixados em **R\$ 32.465,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.

No valor acima estão contempladas todas as despesas com encargos sociais e impostos inerentes ao projeto.

- **Em caso de necessidade de reunião, a mesma será realizada de forma remota (virtual) (Plataformas: Google Meet, Microsoft Teams, Zoom), por exemplo.**

3 FATURAMENTO

O faturamento da *Exactus* é efetuado através de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas e encaminhadas ao *Fundo de Previdência Municipal de Imbituva/PR*. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

4 VALIDADE DO ORÇAMENTO:

Este orçamento tem a validade de 60 (sessenta) dias, a partir da sua emissão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditamos que o presente orçamento contém todos os detalhes e informações a respeito dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Todavia, colocamo-nos desde já à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Informamos que a nossa empresa, bem como sua equipe de atuários estão registrados e certificados pelo **IBA – Instituto Brasileiro de Atuária**.

Atenciosamente,

MAIARA TARGINO DA SILVA:44420249870
Assinado de forma digital por
MAIARA TARGINO DA
SILVA:44420249870
Dados: 2025.11.19 11:22:15 -03'00'

Maiara Targino da Silva
Consultora Administrativa - CRA 153.807

Exacttus Consultoria Atuarial Ltda EPP
CIBA 111

08.401.147/0001-03

EXACTTUS CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA -EPP

Rua Doutor Thirso Martins, 100 - Cj. 816
Vila Mariana - CEP: 04128-050
SÃO PAULO - SP

000061



000062

Anexo I
Solicitação

De: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA
<fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 17 de novembro de 2025 12:00
Para: exactus@exactus.com.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia!

Solicitamos o orçamento no prazo de 5 (cinco) dias uteis para realização dos serviços referente ao Calculo Atuarial conforme abaixo descritos...

Desde já agradecemos a atenção.

Att.
Alisson Rodrigo de Oliveira
Fundo de Previdência Municipal de Imbituva

Descrição:

- Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;
- Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;
- Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:
 - Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão;
- Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;

000063

- Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
- Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
- Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;
- Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:
- Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;
- Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção;
- Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:
- Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2025;
- Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025.
- Detalhamento do resultado do cálculo por chamada de vídeo (apresentação online) ou se necessário 1 (uma) visita técnica para explicar o calculo e sanar as possíveis duvidas.



000064

Anexo II
Sobre a EXACTTUS

A **Exacttus Consultoria Atuarial Ltda.** foi constituída no final de 2006, e os sócios e colaboradores possuem larga experiência comprovada no mercado de regimes próprios, previdência, seguros, saúde e capitalização, como pode ser verificado nos currículos dos profissionais abaixo.

Destaca-se dentre os trabalhos desenvolvidos:

- Avaliações Atuariais com Parecer Atuarial e Auditorias Atuariais, em conformidade com as normas SPREV, MPAS, PREVIC, ANS, e com normas IAS;
- Estudos de viabilização de implantação/revisão de segregação de massa em regimes próprios;
- Elaboração de Relatório de Gestão Atuarial;
- Serviços técnicos de consultoria e estudos atuariais, financeiros e econômicos, com vistas ao reequilíbrio do déficit financeiro e atuarial, objetivando a garantia da sustentabilidade orçamentária e fiscal do sistema previdenciário municipal/estadual;
- Parecer independente sobre as reservas/provisões dos planos de previdência aberta, fechada, regimes próprios e seguros em geral;
- Elaboração de novos produtos, desde confecção de *business plan*, parte técnica até sua aprovação. Supervisão/homologação de implantação do sistema pertinente (validação aceitação, prêmios e reservas);
- Avaliações de Carteiras e Empresas, com finalidade de *due diligence*;
- Elaboração de Plano de Negócios e Nota Técnica Atuarial de Carteira para Constituição de Sociedade Seguradora;
- Atendimento às exigências legais – SUSEP, PREVIC, SPREV, ANS;
- Revisões/Adaptações - Regulamentos/Estatutos/Convênios.
- Estudos atuariais, financeiros e econômicos diversos, de acordo com solicitação do cliente.

000065

Curriculo dos profissionais envolvidos no projeto:

Wilma Gomes Torres, Sócia da Exacttus, Atuária, com mais de 30 anos de experiência nas áreas de previdência privada (fechada, aberta e regimes próprios) e seguros em geral; formada pela PUC-SP (1982); Pós-graduação em Atuária PUC-SP (1987) e USP-SP (2003); Membro do IBA (Instituto Brasileiro de Atuária) nº 539, Diretora do IBA responsável pela área de Previdência Pública do IBA e membro da IAA - International Actuarial Association.

Certificada pelo IBA como Atuária Responsável Técnica e Atuária Independente para o segmento de Previdência Complementar Fechada e Previdência Social Seguros, Resseguros, Jogos, Capitalização e Previdência Aberta e Saúde.

Responsável da BBV Seguros, Vida e Previdência no período de 2001 a 2004 e Finasa Previdência Privada S.A., de 1983-1986. Consultora Sênior da equipe Atuarial da KPMG de 1996 a 2001, Milliman do Brasil em 2004, Intellecta Consultoria Atuarial de 2005 a 2006, culminado em 2006 com a constituição da Exacttus Consultoria Atuarial.

Fundou a **Exacttus** em 2006, desenvolvendo trabalhos em diversos segmentos, dentre eles Fundos de Pensão, até agosto/2011, quando foi convidada a compor a equipe de Monitoramento Técnico Atuarial da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social, onde assumiu o cargo de Coordenadora Geral. Desenvolveu e implantou, entre outros trabalhos, o sistema de captação de dados **DAWEB** no mercado nacional de fundos de pensão, retornando à Exacttus em dezembro/2013.

Realizou trabalhos de consultoria atuarial em diversas Seguradoras e diversos planos de Previdência Complementar Fechada e Aberta, Sociedades de Capitalização e de Saúde, elaboração de programas de benefícios a empresas (vida em grupo, previdência e plano de saúde).

Trabalhou na **FINEP** (Financiadora de Estudos e Projetos) como Consultora em Previdência no período de outubro de 2019 a setembro de 2022, para elaboração dos trabalhos de supervisão e fiscalização sistemática das atividades da entidade fechada que administra o plano de benefícios de previdência complementar da patrocinadora, de acordo com as Resoluções CGPAR 37 e 38 e de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Anastácio Costa - Sócio da **Exacttus**, Economista, formado em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP (1981) e Pós-graduado em Economia de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (1986)

Trabalhou como economista de 1981 a 1986, sendo economista sênior de 1988 a 2012, em Departamento Econômico de empresas, onde desenvolveu trabalhos voltados para avaliação das empresas do setor financeiro. Sócio da empresa da área econômica/financeira: *Sucrotec Assessoria e Consultora*, desde 1996 até a presente data.

Leandro Capel - Colaborador da Exactus, atuário com mais de 18 anos de experiência, formado pela PUC-SP em 1998, membro do Instituto Brasileiro de atuária sob o número 1.106. Executive MBA pela Business School São Paulo.

Trabalha como atuário de seguradoras, consultorias e auditorias, especializado em diversos ramos e tipos de negócios, como vida, previdência, seguros de danos, resseguros, saúde e capitalização. Trabalhou em empresas como a Mercer Human Resources, The Warranty Group, Zurich Seguros, PWC e Milliman Consultoria.

Maiara Silva – CRA 153.807, Consultora Administrativa na empresa **Exactus Consultoria Atuarial**, desde 2021.

Bacharel em Administração pela Universidade Cidade de São Paulo (2022), com diversos cursos na área (2019 a 2024)

Profissional com experiência em diversas áreas internas da empresa, atuando no momento na análise dos processos internos a fim de propor alternativas e soluções a direção da empresa, captação de clientes através de processos licitatórios (da publicação do edital até a assinatura do contrato), responsável pelas contas a receber e a pagar.

Wesley Kevin de Jesus Silva – Consultor Contábil da **Exactus** formado pela Faculdade Sumaré (2021) e diversos cursos de especialização na área. Contando com mais de 7 anos de experiência em diversas áreas internas da empresa, atuando no momento na área de Auditoria de Previdência, Estatístico e Financeiro.

Pedro Luiz Repullo da Cruz – CRC 1SP276423/O-9, Consultor Contábil na empresa **Exactus Consultoria Atuarial**, desde 2021.

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Bandeirantes de São Paulo (2009).

Profissional com experiência em empresas dos regimes tributários simples nacional, lucro presumido e lucro real, atuando no momento como consultor na análise contábeis dos processos de clientes.

Victor Adolfo Postigo, advogado inscrito na OAB/SP sob o número 240.908, pós-graduado em Direito Empresarial, Direito Civil e Direito Processual Civil. Com uma experiência de mais de 19 anos na área jurídica, sendo 9 deles focados no segmento de fundos de pensão.



000067
2

Minhas certificações, incluindo ênfase em administração pelo ICSS, a formação de executivo de alta performance pela ABRAPP e governança corporativa pela FGV, me posicionam como um profissional altamente qualificado e alinhado com as melhores práticas do setor.

Minha jornada profissional inclui passagens por empresas de destaque como BRF Previdência, OAB Prev-SP, SBT, Leo Madeiras e Lopes Consultoria de Imóveis, além de uma sólida vivência em escritórios de advocacia.

Desenvolvi projetos impactantes ao longo da minha carreira, tais como a implementação de conformidade com a LGPD, a iniciativa "BRF Previdência Sem Papel", a criação de um robusto Canal de Denúncias e o estabelecimento da área de Compliance na BRF Previdência, destacando ainda a organização da 1ª semana de Compliance da empresa.

Minha dedicação à ética e integridade se reflete na minha atuação como membro permanente e secretário da comissão de ética da BRF Previdência no período de 2019 a 2023, além de papéis relevantes em diversas comissões e conselhos, como o Conselho Deliberativo da OAB Prev-SP com mandato de 2018 a 2020 e 2021 a 2023, Membro da Comissão Técnica Sudoeste de Assuntos Jurídicos da ABRAPP com mandato de 2021 a 2023, Membro da Comissão de Compliance da OAB – Subseção de Santo André/SP e Membro da Comissão de Previdência Complementar da OAB – Subseção de São Paulo/SP.



000068

REFERÊNCIAS EM REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (algumas)

AMPREV – AMAPÁ PREVIDÊNCIA
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SR. ÉLCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
TEL.: (96) 4009-2403

IPER - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SR. MARLISSON CAJADO DOS SANTOS LOBATO
SR. RAFAEL DAVID AIRES DE ALENCAR
TEL.: (95) 2121 3980

IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SR. BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
TEL.: (27) 3636-4180

IGEPREV/TO - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SR. ODIRCE SOARES DO NASCIMENTO
SR. SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
TEL.: (63) 3218-3502/ (63) 3218-7206

IGEPREV/PA - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SR. ANDRÉ ARCANJO SEIXAS DA SILVA
TEL.: (91) 3223-9800

MTPREV - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GOVERNO DE MATO GROSSO
SR. ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
SRA. MARTA MAGALI DO PRADO RIBEIRO
TEL.: (65) 3363-5333

CAMPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
SR. MARIONALDO FERNANDES MACIEL
TEL.: (19) 3236-3986 / (19) 3731-4500

IPREM – INSTITUTO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SR. FERNANDO RODRIGUES SILVA
TEL.: 11 2224-7508/2224-7513

CARAGUÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA
SR. PEDRO IVO DE SOUSA TAU
TEL.: (12) 3883-3480 / (12) 3883-3252

000069

BERTPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA
SR. ALEXANDRE HOPE HERRERA
TEL.: (13) 3319-9290

FUNSERV – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SOROCABA
SR. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
TEL.: (15) 2101-4412

PREFEITURA DE SOROCABA
SRA. ANDERSON MARIQUE DE FREITAS
SRA. CAROLINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS
TEL.: (15) 3238-2100

IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO
SR. VALTER DO CARMO CORREA
SR. JOÃO LOPES ALVES DE ALMEIDA
TEL.: (11) 4043-3779

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA - IPMP
SRA. DURVALINA D'ARC DOS SANTOS SILVA
TEL.: (12) 3974-0110

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO
DO JAHU
SRA. LOURDES CAETANO
TEL.: (14) 3622-1796

IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SR. JORGE DE ASSIS TEIXEIRA
SRA. ANA ISABELA FERREIRA GOMES DOS REIS
TEL.: (31) 3269-2000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI /ES -
IPG
SR. MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA
TEL.: (27) 3361-8255/8260

IPREVA -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE VARGEM ALTA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SRA. LORAIN FARDINI ZAVARISE
TEL.: (28) 3528-1856

ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS
SR. ADRIANO ANTONIO POSTAL
TEL.: (11) 2381-6350

Home > Editais

Edital nº 90019/2025

Acessar Contratação

Última atualização 13/03/2025

Local: Nova Prata do Iguaçu/PR Órgão: MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Unidade compradora: 987995 - PREFEITURA MUNICIPAL NOVA PRATA DO IGUAÇU

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/03/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/03/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 78103884000105-1-000059/2025 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviço de cálculo atuarial anual, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais (...)

Informação complementar:

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=98799505900192025>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 23.550,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 11.800,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Auditoria - atuarial	2	R\$ 11.775,00

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Este documento é uma reprodução fiel do original publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O objetivo deste documento é fornecer uma visão geral e informativa dos atos administrativos e jurídicos publicados no PNCP, sem fins de substituição ou substituição dos atos originais. A responsabilidade pela veracidade e atualidade das informações é de responsabilidade do usuário.

Item n° 1

Descrição: Auditoria - atuarial

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo: Serviço Categoria do item de leilão: Não se aplica
Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Participação exclusiva para ME/EPP Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não
Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 2 Unidade de medida: UNIDADE Valor unitário estimado: R\$ 11.775,00 Valor total estimado: R\$ 23.550,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 31/03/2025 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 46.147.565/0001-05 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: ME Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 2 Valor unitário homologado: R\$ 5.900,00 Valor total homologado: R\$ 11.800,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0.0000%

000071

Home > Editais

000072

Aviso de Contratação Direta nº 1/2025

Última atualização 04/08/2025

Local: Guairacá/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST DO MUNIC DE GUAIRACA

Unidade compradora: 472 - Inst. Prev. Servidores Publico do Municipio de Guairacá - PR

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 05/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/08/2025 14:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00340121000182-1-000001/2025 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência para o Município de Guairacá, para os exercidos 2025 e 2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 34.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 23.999,88

Itens

Arquivos

Histórico

Número

Descrição

Quantidade

Valor unitário estimado

000073

SERVIÇO DE CONSULTORIA
ACTUARIAL AO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA - Realizar cálculo atuarial
anual para reavaliar o Plano existente,
de acordo com a legislação e
regulamentos em vigor. - Apurar as
Provisões Matemáticas
correspondentes, bem como
estabelecer o Plano de Custeio para o
próximo exercício. - Apresentar o
Demonstrativo de Projeções Atuariais
de Receitas e Despesas Previdenciárias
da LRF. - Preencher o DRAA -
Demonstrativo dos Resultados da
Avaliação Atuarial. - Apresentar um
Relatório de Avaliação Atuarial
detalhado. - Apresentar a Nota Técnica
Atuarial, a ser encaminhada a
Secretaria de Previdência Social. -
Prestar as informações atuariais
necessárias ao Tribunal de Contas do
Estado. - Elaborar a projeção mensal
das Provisões Matemáticas durante a
vigência deste contrato. - Avaliar a
rentabilidade mensal dos investimentos
(meta atuarial) do Regime Próprio de
Previdência. - Estudo da evolução da
população de servidores ativos e
inativos do Plano Previdenciário e da
aderência das hipóteses atuariais
utilizadas nas avaliações anuais. -
Reavaliação dos resultados da
avaliação anual e emissão de pareceres
de impacto atuarial, no caso de: -
Mudanças significativas da massa de
participantes (concursos públicos,
conversão de vínculo de funcionários
não efetivos em efetivos, etc). -
Modificações no Plano de Cargos e
Salários, com elaboração de propostas
de reequilíbrio do plano se a
modificação provocar algum
desequilíbrio. - Alteração na legislação
aplicável aos Regimes Próprios de
Previdência no Brasil, como a reforma
da previdência e nas normas aplicáveis
às avaliações e avaliações atuariais. -
Atendimento técnico atuarial ao RPPS,
durante a vigência deste contrato, em
caso de questionamentos do Tribunal
de Contas, do Ministério da Previdência
ou de qualquer outro tipo de auditoria. -
Elaboração de propostas de
financiamento com o objetivo de
assegurar o equilíbrio financeiro e
atuarial e como alternativa ao modelo
atual: - Implantação de segregação de
massas. - Plano de equacionamento
por prazo em al...

Apresentar a Nota Técnica Atuarial a ser encaminhada a Secretaria de Previdência Social - Prestar as informações atuariais necessárias ao Tribunal de Contas do Estado. - Elaborar a projeção mensal das Provisões Matemáticas durante a vigência deste contrato. - Avaliar a rentabilidade mensal dos investimentos (meta atuarial) do Regime Próprio de Previdência. - Estudo da evolução da população de servidores ativos e inativos do Plano Previdenciário e da aderência das hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações anuais. - Reavaliação dos resultados da avaliação anual e emissão de pareceres de impacto atuarial, no caso de: - Mudanças significativas da massa de participantes (concursos públicos, conversão de vínculo de funcionários não efetivos em efetivos, etc). - Modificações no Plano de Cargos e Salários, com elaboração de propostas de reequilíbrio do plano se a modificação provocar algum desequilíbrio. - Alteração na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil, como a reforma da previdência e nas normas aplicáveis as avaliações e avaliações atuariais. - Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante a vigência deste contrato, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, do Ministério da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria. - Elaboração de propostas de financiamento com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial e como alternativa ao modelo atual. - Implantação de segregação de massas. - Plano de equacionamento por prazo em al...

Critério de julgamento: Menor preço	Situação: Homologado	Tipo: Material	Categoria do item de leilão: Não se aplica
Incentivo produtivo básico: Não	Benefício: Participação exclusiva para ME/EPP	Margem de preferência normal: Não	Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 12	Unidade de medida: SERV	Valor unitário estimado: R\$ 2.900,00	Valor total estimado: R\$ 34.800,00
-----------------------	--------------------------------	--	--

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º	Data do resultado da homologação: 11/08/2025	Situação: Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 04.531.195/0001-57	<u>Consultar sanções e penalidades do fornecedor</u>	

Nome ou razão social do fornecedor: ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Indicador de subcontratação: Não	Porte da empresa: ME	Código do país: BRA
Uso da margem de preferência: Não	Uso do benefício ME/EPP: Não	Uso do critério de desempate: Não
Quantidade homologada: 12	Valor unitário homologado: R\$ 1.999,99	Valor total homologado: R\$ 23.999,88

[Home](#) > [Contratos](#)

000075

Contrato nº 1/2025

Última atualização 15/04/2025

Local: Ângulo/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. MUN. DE ANGULO**Unidade executora:** 00343828000142 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. MUN. DE ANGULO**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 15/04/2025 **Data de assinatura:** 09/04/2025**Vigência:** de 09/04/2025 a 09/04/2026**Id contrato PNCP:** 00343828000142-2-000001/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda**Id contratação PNCP:** 00343828000142-1-000001/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para a elaboração do cálculo atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob responsabilidade técnica de atuário devidamente habilitado, nos termos da legislação vigente e realização de cálculo de impacto da reforma da Previdência Municipal.

VALOR CONTRATADO

R\$ 23.700,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.810.869/0001-71 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA.

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		15/04/2025 - 17:32:46

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o órgão responsável pela divulgação centralizada e gestão de todos atos públicos em sede de licitação e contratos administrativos abastecidos pelo novo sistema.

É o órgão do Centro Administrativo Nacional de Contratações Públicas, um órgão público responsável pela divulgação centralizada de atos públicos em sede de licitação e contratos administrativos abastecidos pelo novo sistema.

Contratos

000076

Contrato nº 1/2025

Última atualização 12/02/2025

Local: Nova Esperança/PR

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA-PR

Unidade executora: 05137967000133 - Unidade administrativa

Tipo: Outros Receita ou Despesa: Despesa Processo: 10/2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/02/2025 Data de assinatura: 17/01/2025 Vigência: de 17/01/2025 a 17/01/2026

Id contrato PNCP: 05137967000133-2-000001/2025 Fonte: Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: 05137967000133-1-000010/2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada, com capacidade técnica para o desenvolvimento e realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial.

VALOR CONTRATADO

R\$ 19.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 21.810.869/0001-71 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		12/02/2025 - 14:01:12
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1

< Voltar



Constituída pela Lei nº 14.258/2024 e Portaria nº 01/2025, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema eletrônico de licitação, com o objetivo de promover a transparência e a eficiência nos atos de contratação, bem como de reduzir custos e aumentar a qualidade dos serviços prestados pelo poder público.

Contratos

000077

Contrato nº 1/2025

Última atualização 06/02/2025

Local: Fernandes Pinheiro/PR Órgão: FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA FERNANDES PINHEIRO

Unidade executora: 1 - FUNDO DE PREVIDENCIA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 1 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/02/2025 Data de assinatura: 13/01/2025 Vigência: de 13/01/2025 a 13/12/2025

Id contrato PNCP: 02318953000128-2-000001/2025 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 02318953000128-1-000001/2025

Objeto:

Realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, além da elaboração de relatório do demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, relatório de análise das hipóteses atuariais, relatório da crítica de dados e relatório de gestão atuarial para avaliação do regime próprio de previdência do município de Fernandes Pinheiro.

VALOR CONTRATADO

R\$ 17.910,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 21.810.869/0001-71 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA. - ME

Histórico

Evento

Nome

Data/Hora do Evento

Inclusão - Contrato

06/02/2025 - 10:14:46

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgar de forma centralizada e obrigatória dos atos relativos ao processo de licitação e contratos administrativos, abrangido pelo novel diploma.

Integrado ao Sistema Centralizado de Contratações Públicas, um dos pilares do novo modelo de gestão pública estabelecido no Decreto nº 10.764, de 3 de agosto de 2021.



**INEXIGIBILIDADE 01/2025 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
IPIRANGA**

INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUB MUN DE IPIRANGA EXTRATO DE
INEXIGIBILIDADE Nº. 1/2025

PROCESSO 1/2025

OBJETO: A presente contratação tem como objetivo a realização do cálculo atuarial referente ao exercício de 2025, imprescindível para a manutenção da regularidade e sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município. A avaliação atuarial é um instrumento técnico indispensável à adequada gestão previdenciária, conforme determina a legislação federal vigente, em atendimento ao INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUB MUN DE IPIRANGA

VALOR: R\$ 10.381,78 (dez mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos).

FORNECEDOR: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA

CNPJ: 21.810.869/0001-71

ENDEREÇO: PRESIDENTE KENNEDY, 2999 - AGUA VERDE, CEP: - , na cidade de
CURITIBA, Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
15.001.09.272.0025.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/21.

INEXIGIBILIDADE: 10 de abril de 2025.

RATIFICAÇÃO: 10 de abril de 2025.

Ipiranga PR., 10 de abril de 2025.

EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH
Presidente

000079

MENU

oxy TRANSPARÊNCIA

RADAR DA
TRANSPARÊNCIAACESSO À
INFORMAÇÃO

Pesquisar

Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUB MUN DE IPIRANGA

Ano: 2025



A+

A-

A



Detalhes da Licitação

Entidade:

INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUB MUN DE IPIRANGA

Modalidade:
InexigibilidadeNatureza:
NormalJulgamento:
ItemNúmero/Exercício:
1 / 2025Covid:
NãoSituação:
HomologadaPublicação:
11/04/2025Processo Administrativo:
1/2025Tipo Compra:
ServiçosAbertura:
10/04/2025Valor Máximo Processo:
R\$ 10.381,78Valor Homologado:
R\$ 10.381,78

Objeto:

A presente contratação tem como objetivo a realização do cálculo atuarial referente ao exercício de 2025, imprescindível para a manutenção da regularidade e sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município. A avaliação atuarial é um instrumento técnico indispensável à adequada gestão previdenciária, conforme determina a legislação federal vigente, em atendimento ao INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUB MUN DE IPIRANGA

Observação/Justificativa:

A presente contratação tem como objetivo a realização do cálculo atuarial referente ao exercício de 2025, imprescindível para a manutenção da regularidade e sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município. A avaliação atuarial é um instrumento técnico indispensável à adequada gestão previdenciária, conforme determina a legislação federal vigente. Os serviços propostos visam atender aos critérios estabelecidos pela Lei nº 9.796/1999, que regulamenta a Compensação Financeira entre os regimes de previdência, e pela Portaria nº 7.796/2000, que define os critérios técnicos para as avaliações atuariais. Além disso, serão observadas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange à gestão fiscal responsável e à apuração de passivos previdenciários. Também serão observados os dispositivos das Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, e das Portarias nº 4.992/1999 e nº 1.467/2022, além das diretrizes fixadas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019. Estes normativos estabelecem regras para a estruturação, equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, bem como para o cálculo de benefícios previdenciários. A avaliação também levará em conta a legislação municipal vigente, desde que não conflite com as diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, especialmente no que se refere às regras de concessão de aposentadorias e pensões. Dessa forma, a contratação dos serviços especializados justifica-se pela complexidade técnica envolvida, pela necessidade de conformidade com a legislação vigente e pela importância de garantir a saúde financeira do RPPS municipal, assegurando o cumprimento das obrigações previdenciárias presentes e futuras.

Editais/Documentos

Impugnações/Recursos

Publicações

Cotações

Propostas

Certidões

Atas

Pareceres

Adjudicações

Homologações

Mídia

Homologações e Ratificações

Fornecedor

CNPJ/CPF

Data Homologação

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA

21810869000171

10/04/2025



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



000050

CONTRATO Nº 080/2025

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**, inscrito no CNPJ nº. 76.208.859/0001-52, com sede administrativa situada na Rua São João, 354 – Nova Aurora – PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob nº xxx.661.xxx-91, residente e domiciliado na Rua Matinhos, nº 55, Centro, neste município, Estado do Paraná.

CONTRATADA:

A empresa **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.810.869/0001-71, estabelecida a Av. Presidente Kennedy, nº 2999, SALA: 08; SALA: 09; ANDAR: 2; Bairro/Distrito: Água Verde, 80.610-010 – CURITIBA, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua representante legal, Sr. **FERNANDO TRALESKI**, brasileiro, casado, Atuário, inscrito no CPF sob nº xxx.713.xxx-41 residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Por este instrumento, as partes acordam nos seguintes itens, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 112/2023 e, ainda, com o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025**.

1. DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços previdenciários para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial.

1.2. A execução do objeto deste Contrato se dará sob a seguinte especificação e valor total:

Item	Qtd.	Descrição do serviço	V. Unit.	V.Total
01	01	Serviços de Cálculo e Avaliação Atuarial para o Exercício 2025, compreendendo os seguintes itens: - Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022 - Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências - Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA - Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão - Elaboração de 4 (quatro) relatórios para atender as solicitações do TCE-PR, e pró gestão.	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00

2. DOS PREÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- 2.1. O valor global contratado é de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**.
- 2.2. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.
- 2.3. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 2.4. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da publicação do extrato em Diário Oficial, podendo ser prorrogado caso não seja executado totalmente o objeto no prazo de vigência inicial, seguindo as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de início dos serviços é imediato, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.
- 3.2. O prazo final para entrega do serviço é de 30 dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.
- 3.3. O objeto deste instrumento será dado como recebido de acordo com a Lei Federal 14.133/21, conforme:
- a) Provisoriamente, na realização dos serviços, acompanhado da devida Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação, devendo neste momento ser realizada conferência inicial e se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, a Nota Fiscal é assinada.
 - b) Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos serviços e, consequente aceitação. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. A gestão do contrato caberá ao servidor **Walter Schlogel, Secretário de Administração Geral**, que deverá coordenar as atividades relacionadas a fiscalização, bem como aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
- 4.2. A fiscalização do contrato caberá ao(s) servidor(es) **Anderson Maciel Pavanelli, Diretor do Departamento de Recursos Humanos**, e como fiscal-adjunto, **Clovis Kenauth, Assessor Técnico de Gabinete**, que deverá realizar o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e avaliar se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
- 4.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, conforme art. 120 da Lei 14.133/21.
- 4.4. O(s) representante(s) da Administração anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas, observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.5. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.
- 4.6. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração Geral, Órgão de Controle Interno e demais



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



3000082

legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

5. DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A despesa ocorrerá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unidade	Funcional	Natureza da despesa	Despesa(s)	Recurso
04	003	04.122.0004.2121	3.3.90.39.00	114	000

5.2. As despesas do exercício subsequente serão aquelas de mesma funcional programática e natureza da despesa, devidamente previsto no Plano Plurianual – PPA.

5.3. Serão realizados em 3 (três) pagamentos, mediante entrega dos relatórios finais, acompanhada cada qual de sua respectiva emissão de nota fiscal, sendo:

- Desembolso 01 – Mediante homologação dos dados (Mediante apresentação de nota fiscal) = R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- Desembolso 02 – Mediante a entrega do Estudo de Avaliação Atuarial e da elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA (Mediante apresentação de nota fiscal). = R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- Desembolso 03 (final) – Na entrega dos relatórios = R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

5.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. A NF deverá ser emitida obrigatoriamente com o número de CNPJ e demais dados da empresa participante, conforme documentação apresentada, bem como deve conter o nº da licitação, nº do contrato/ata de registro de preços e nº da Solicitação de Fornecimento.

5.6. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, CNPJ nº 76.208.859/0001-52, Rua São João, nº 354, CEP 85.410-000, Nova Aurora, Paraná.

5.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato/ata de registro de preços e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução;
- o valor a pagar; e
- eventuais descontos de valores referentes a retenções tributárias aplicáveis.

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.9. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação das certidões negativas de débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhistas, além da comprovação de regularidade ao FGTS.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19842, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



000083

5.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista.

5.18. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.21. No caso de atraso no pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado deverão ser acrescidos de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

5.22. Os pagamentos serão realizados via depósito em conta corrente sob os seguintes dados bancários:
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: BANCO DO BRASIL; AG: 0756-0; C/C: 113065-X.

5.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.26. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.27. A detentora fica obrigada a constar no corpo ou rodapé quando das emissões das notas fiscais, informação relativo ao regime tributário de enquadramento ao simples nacional, se for o caso, caso não seja optante ao regime, estas deverão vir indicadas de percentual de alíquota e o valor de retenção do Imposto de Renda (IR), para que essa municipalidade possa proceder com a retenção obrigatória de competência municipal do Imposto de Renda na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023, disponível em: https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/280823141925_decreto3762023_pdf.pdf.



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



000084

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, disponibilizando local, data e horário.
- 6.2. Acompanhar o fornecimento, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes no Termo de Referência e Contrato.
- 6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento para com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.5. Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela.
- 6.6. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 6.7. Efetuar o pagamento à contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta e Contrato.
- 6.8. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber.
- 6.9. Ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.
- 6.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 6.11. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 6.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços de acordo com os prazos, critérios e especificações estabelecidos na sua proposta, no Termo de Referência e no Contrato
- 7.2. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.3. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- 7.4. Comunicar à Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar a execução do contrato, apresentando soluções para sanar tais impedimentos.
- 7.5. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.
- 7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente contratação, arcando com toda e qualquer



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



000085

indenização proveniente de suas ações ou omissões.

7.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

7.9. Facilitar o acompanhamento e fiscalização da Contratante sobre a execução dos serviços.

7.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido/extinto, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos instrumentos legais cabíveis.

8.3. O CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- a) deixar de executar o objeto nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) tiver decretado sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) atrasar, injustificadamente, o início do serviço;
- e) promover a alteração do objeto social que prejudique a execução do contrato.

8.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

8.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

8.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.3. Indenizações e multas.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



00086

10.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.2.4. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021);

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021);

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021);

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os dados que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



00087

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).
10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 11.1.** Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **fevereiro de 2025**.
- 11.2.** O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.
- 11.3.** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme o art. 136 da Lei n.º 14.133/21.
- 11.4.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

12. DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do fornecimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O Extrato do presente Contrato será publicado na imprensa Oficial do Município pelo MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 91, da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato e Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025**.
- 14.2.** Fica eleito o foro da comarca de Nova Aurora/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.
- 14.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Nova Aurora, Paraná, 23 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

JOSE APARECIDO DE
PAULA E SOUZA
407.661.019-91
Emitido por: AC CNDL
RFB v3

Data: 23/04/2025

by

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
NOVA AURORA

FERNANDO
TRALESKI:0157
1376941

Assinado de forma digital
por FERNANDO
TRALESKI:01571376941
Dados: 2025.04.23
14:27:01 -03'00'

FERNANDO TRALESKI
ACTUARY ASSESSORIA PREVDENCIARIA LTDA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



000088

TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

by



LUCAS MEZZON DE
OLIVEIRA
073.519.009-73

Emitido por: AC
SyngularID Multipla

Data: 23/04/2025

GLAUCIA LORENZI

VIZONI:04488418

945

Assinado de forma digital
por GLAUCIA LORENZI

VIZONI:04488418945

Dados: 2025.04.24 08:33:24
-03'00'

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

000089

TERMO DE CONTRATO 001/2025

Contrato administrativo que fazem entre si o **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA - FUNPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.795.416/0001-92, com sede na Rua Prefeito Jose Buhner Jr. 462, centro – Imbituva/PR, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal **Sr. BERTOLDO ROVER**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº2.099.738-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº374.282.179-20, residente e domiciliado à Rua Xavier da Silva, nº260, centro, Imbituva/Pr, neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Referente a Modalidade de Licitação Processo dispensa N°. 1/2025

Homologação: 25/02/2025

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2025

Contratado: RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ: 46.147.565/0001-05

ENDEREÇO: RUA ALUISIO NEIVA, 1054 - CEP: 24445400 - BAIRRO: CENTRO, São Gonçalo/RJ

Telefone: (21) 9 6658-1152

e-mail: consultoriaprev@gmail.com

REPRESENTANTE: IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO

CPF: 178.262.807-02

Telefone: (21) 9 6658-1152

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2025**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	35670	ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2025, CONF TR SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS PARA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2025 DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA/PR: A) DEFINIÇÃO DA TAXA DE JUROS PARÂMETRO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE SERÁ APLICADA A ESTRUTURA A TERMO DE TAXA DE JUROS MÉDIA PARA A AVALIAÇÃO ATUARIAL, CONFORME PREVISTO NA PORTARIA MF Nº 1467, DE 02 DE JUNHO DE 2022; B) CRÍTICA DO BANCO DE DADOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO QUE COMPÕE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA APURAR POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS; C) ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2025 PARA O RPPS, CONTENDO OS SEGUINTE ESTUDOS: - ELABORAÇÃO DO ESTUDO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2025 PARA O RPPS, CONSIDERANDO A LEI 9.796/99 QUE REGULAMENTA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, PORTARIA 7.796/2000 QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS, LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), AINDA, OS ENQUADRAMENTOS DAS LEIS 9.717/1998 E 10.887/2004, PORTARIAS 4.992/1999 E 1467/2022, BEM COMO DE ACORDO COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS FEDERAIS NºS 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 E	UNI	1,00	9.498,00	9.498,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

000090

		103/2019, E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE AO RPPS, DESDE QUE, NÃO DISTINTAS DAS REGRAS ESTABELECIDAS NA EC 103/2019 DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO; - ESTUDO ESTATÍSTICO DETALHADO DO GRUPO DE PARTICIPANTES; - RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS NO PLANO A SEREM CONCEDIDOS AOS PARTICIPANTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA; - RELAÇÃO DE TODAS AS BASES TÉCNICAS QUE FORAM UTILIZADAS PARA A AVALIAÇÃO ATUARIAL; - DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL; APRESENTANDO 3 (TRÊS) OPÇÕES DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO, CASO EXISTA, FORMULANDO-SE HIPÓTESES PARA QUE O PLANO APRESENTE EQUILÍBRIO FINANCEIRO ATUARIAL; - PROJEÇÃO ATUARIAL REALIZADO ATRAVÉS FLUXO ATUARIAL ANUAL PROJETADO DE RECEITAS, DESPESAS E SALDO DO RPPS PARA UM PERÍODO DE 75 (SETENTA E CINCO) ANOS; - PARECER ATUARIAL QUE DISCORRERÁ SOBRE A QUALIDADE DA BASE DE DADOS; O PLANO DE CUSTEIO A SER PRATICADO E VALORES DE RESERVAS FINANCEIRAS A SEREM CONSTITUÍDAS PARA EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO PLANO. D) DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA: - ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL - NTA; - LEVANTAMENTO DE TODOS OS DADOS QUE DEVEM SER PREENCHIDOS NO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL QUE DEVE SER ENCAMINHADO À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA – SPREV; - ELABORAÇÃO DO FLUXO ATUARIAL ANUAL PROJETADO DE RECEITAS, DESPESAS E SALDO DO RPPS ATÉ SUA EXTINÇÃO. E) SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS DE SUPORTE A GESTÃO: - SUPORTE TÉCNICO ATUARIAL PARA RESPONDER A QUESTIONAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS, SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E QUALQUER OUTRO TIPO DE AUDITORIA, RELATIVOS AO CÁLCULO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2025; - PRESTAR ASSISTÊNCIA PERMANENTE NA ÁREA TÉCNICO ATUARIAL, DIRIMINDO E ESCLARECENDO DÚVIDAS PERTINENTES AO CÁLCULO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2025. F) ELABORAÇÃO DE 4 (QUATRO) RELATÓRIOS PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DO TCE-PR, E PRÓ GESTÃO: - RELATÓRIO DO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO: O PLANO DE CUSTEIO DEVERÁ ATENDER A CRITÉRIOS ESPECÍFICOS, DENTRE ELES ESTÁ A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL. PARA A DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DE QUE TRATA O ARTIGO 48 DA PORTARIA 1467/2022 A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DEFINIU POR MEIO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, A ESTRUTURA E OS ELEMENTOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO COMPOR O DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO;			
--	--	---	--	--	--

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

000091

FUNPREV

		- RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES ATUARIAIS: DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE GESTORA DO RPPS, ELABORADO POR ATUÁRIO LEGALMENTE RESPONSÁVEL, PELO QUAL DEMONSTRA-SE A ADEQUAÇÃO E ADERÊNCIA DAS BASES TÉCNICAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO ÀS CARACTERÍSTICAS DA MASSA DE BENEFICIÁRIOS DO REGIME E AOS PARÂMETROS GERAIS ESTABELECIDOS, O MESMO IRÁ CONTER A DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA, POR MEIO DE TESTES ESTATÍSTICOS E/OU ATUARIAIS, E SER CONCLUSIVO QUANTO À MANUTENÇÃO OU NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DAS HIPÓTESES UTILIZADAS NAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS ANUAIS DOS RPPS; - RELATÓRIO DA CRÍTICA DE DADOS: IRÁ DISPOR DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS E CONSISTENTES QUE CONTEMPLAM TODOS OS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO RPPS, DE QUAISQUER DOS PODERES, ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ENTE FEDERATIVO, IRÁ DESCREVER A BASE DE DADOS UTILIZADA, SE FORAM APRESENTADAS TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CORRETO DIMENSIONAMENTO DOS CUSTOS E COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO RPPS, A ANÁLISE DA QUALIDADE DOS DADOS, DESTACANDO SUA ATUALIZAÇÃO, AMPLITUDE E CONSISTÊNCIA, AS PREMISSAS ADOTADAS PARA O AJUSTE TÉCNICO DOS DADOS, AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ENTE FEDERATIVO E PELA UNIDADE GESTORA PARA A ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS DISPONIBILIZADA PARA A AVALIAÇÃO QUE FOI OBJETO DOS AJUSTES MENCIONADOS NO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR; - RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL: CONSTITUI IMPORTANTE FERRAMENTA DE MONITORAMENTO DOS RESULTADOS ATUARIAIS DOS PLANOS DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS E DE GERENCIAMENTO DO RPPS. PARA CADA NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADO: NÍVEL I: ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL, CONTEMPLANDO A ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS ANUAIS RELATIVAS AOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, COM COMPARATIVO ENTRE A EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS E AS EFETIVAMENTE EXECUTADAS; NÍVEL II: IDEM AO NÍVEL I; NÍVEL III: ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL, CONTEMPLANDO, ADICIONALMENTE AOS REQUISITOS DOS NÍVEIS I E II, O ESTUDO TÉCNICO DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS DOS RPPS, QUE DEVERÁ SER APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO E, OBRIGATORIAMENTE, EMBASAR AS HIPÓTESES ATUARIAIS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 33 DA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022; NÍVEL IV: ADICIONALMENTE AOS REQUISITOS DO NÍVEL III, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO ATUARIAL.					
TOTAL							9.498,00

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

000092

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA ENTREGA E PRORROGAÇÃO

§1º: O prazo de vigência da contratação será de **365 dias** permanecendo vigente de 06/03/2025 até 06/03/2026, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

- a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.
- c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- d) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§2º: O prazo de entrega será conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação será de R\$9.498,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto, Além disso, deverá conter o respectivo **número do Pregão, número do Contrato, e número da nota de empenho, e os dados necessários para a realização do pagamento, preferencialmente a chave PIX, caso haja.**

§1º: A Nota Fiscal, deverá ser emitida para o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA, CNPJ 07.795.416/0001-92;**

§2º: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail **fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br**

§3º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§4º: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo, Decreto Municipal n°.6738/2023 que dispõe sobre o Cronograma de Pagamentos dos fornecedores, e Decreto Municipal n°. 6846 que dispõe sobre a Retenção de Tributos no pagamento dos seus Fornecedores.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

000093

§5º: Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada datada em **14/01/2025**, conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.

§1º: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º: O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 8º: Em se tratando de Reequilíbrio Econômico Financeiro, dar-se há na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

000094

- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto, se for o caso acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

000095

- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (MEIO por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

000096

§4º: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§6º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§7º: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§8º: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§9º: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§11º: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§12º: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§13: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§14º: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

§1º: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

000097

que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

§1º: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5	14.001.04.122.0407.2001	100	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

§2º: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

§1º: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1º: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

000098

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Incumbirá ao Fiscal/Gestor elaborar mecanismos para acompanhar rotina para **manutenção da habilitação** e condições contratuais até o término da vigência do contrato, bem como a reapresentação de documentos que tenham alterações ou validade, ou que possam comprometer o andamento processo licitatório no decorrer do curso da execução, bem como, garantias, cronogramas, certidões, comprovações de vínculos, Art's, dentre outros.

§1º: A Gestão contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) CLAUnei GALVAO DA SILVA, denominado (a) gestor (a) do contrato, de acordo com a Portaria nº. 5915 Publicada em 25/02/2025.

§2º: A Fiscalização contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) EMERSON JOSE PEDROSO denominado (a) fiscal do contrato de acordo com a Portaria nº. 5915 Publicada em 25/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

000099

§6º: O Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

§7º: Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

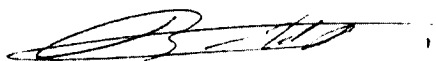
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO AMBITO DA SESA

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a segurança social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbituva/PR, 06/03/2025



Sr. BERTOLDO ROVER

Prefeito Municipal de Imbituva

gub

Documento assinado digitalmente

IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO

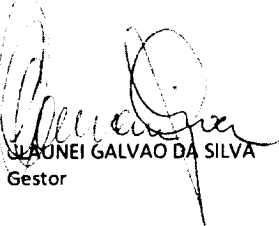
Data: 06/03/2025 16:05:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO

Testemunhas:



SILASNEI GALVÃO DA SILVA
Gestor



EMERSON JOSÉ PEDROSO
Fiscal

Pag. 1/7



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1195075-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2025/00834343-3

22/08/2025 15:06:47

JUCERJA

Último arquivamento:

00005434337 - 20/04/2023

NIRE: 33.2.1195075-8

RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Boleto(s): 105163631

Hash: 652AABDF-7D8B-4892-9A06-A1D0D0A8DD96

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Requerente

Nome:	Alex da Silva Campos
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2126183599
E-mail:	alex@camposcontabilidade.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	22/08/2025
Data da 1ª entrada:	26/08/2025

Rio de Janeiro

Local

26/08/2025

Data

Últimos Retornos

28/08/2025
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx



2025/00834343-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

NIRE: 33.2.1195075-8 Protocolo: 2025/00834343-3 Data do protocolo: 26/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2025 SOB O NÚMERO 00007170599 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BAEB962F94C50BE11FF32F273EA312D5E88687EB70AFF7135EEBES2E18118B70

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA

Pag. 2/7

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000102

RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, empresa estabelecida à Rua **Aluisio Neiva nº 1054 Bloco 02 Apartamento 407 Centro São Gonçalo – RJ CEP.: 24.445-400**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 46.147.565/0001-05, e com seu Contrato Social registrado na JJUCERJA sob o nº 33.2.1195075-8, NIRE datado em 26/04/2022.

IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, nascido em 25/05/1998, portador da Carteira de Identidade nº 307670133 DIC/RJ, e CPF 178.262.807-02, residente e domiciliado na Rua Aluisio Neiva nº 1054 Apartamento 407 bloco 02 centro São Gonçalo RJ CEP 24445-400, e, **RENAN DE ABREU ANTUNES AFFONSO MENDES**, brasileiro, atuário, solteiro, nascido em 19/02/1998, portador da Carteira de Identidade nº 21.771.096-1 DIC/RJ e CPF 151.641.587-60, residente e domiciliado na Rua Visconde de Abaete nº 109 apartamento 203 bloco 1 – Vila Isabel – Rio de Janeiro, CEP nº 20551-080, vem alterar o seu Contrato Social e Alterações posteriores mediante cláusulas e condições que estipulam e reciprocamente aceitam na forma abaixo, como:

SEGUE:

PRIMEIRA: DA RAZÃO DA ALTERAÇÃO

- 1–Admissão de sócio cotista; 2–**
- Cessão de sócio cotista;**
- 3–Desligamento de sócio cotista;**
- 4 – Alteração de objeto social;**
- 5 – Aumento de Capital Social**
- 6 – Alteração de endereço**

1–Admissão de sócio cotista: Neste ato e por este documento, fica admitido na sociedade, **EDUARDO AUGUSTO CUNHA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/03/1996, portador da Carteira de Identidade nº 283970556, e CPF 156.175.787-07, filho de Jose Maria Barreto Ramos Ferreira e Martha Verônica da Silva Cunha Ferreira, residente e domiciliado na Avenida São Felix nº 260 - Vista Alegre - Rio de Janeiro - RJ CEP 21235-610.

2–Cessão de sócio cotista: Neste ato e por este documento, o sócio cotista **RENAN DE ABREU ANTUNES AFFONSO MENDES** possuidor, nesta data de 5.000 (cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 cada, totalizando R\$5.000,00 (cinco mil reais), vende e transfere irrevogavelmente e irretroativamente, todas as suas respectivas cotas, para o cotista cessionário **EDUARDO AUGUSTO CUNHA FERREIRA**, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3–Desligamento de sócio cotista: Neste ato e por este documento, fica desligada da sociedade: **RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, O sócio **RENAN DE ABREU ANTUNES AFFONSO MENDES**, que da mesma quitação plena geral e irrevogável de aonde, nesta data, se retira paga e satisfeita de todos os seus haveres sociais.

4 - Alteração de objeto social: Neste ato e por este documento fica alterado o objeto social da empresa para

6621-5/02 - Auditoria e Consultoria Atuarial
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02.3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
74.90.1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

NIRE: 332.1195075-8 Protocolo: 2025/00834343-3 Data do protocolo: 26/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2025 SOB O NÚMERO 00007170599 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BAE8962F94C50BE11FF32F273EA312D5E88687EB70AFF7135EEEE52E18118B70

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCEERJA
assinado digitalmente

Pag. 3/7

5 – Aumento de Capital Social Neste ato e por este documento fica alterado o Capital Social da empresa para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

6 – Alteração de endereço: Neste ato e por este documento fica alterado o endereço da empresa para RUA SÃO PEDRO nº 154 Sala 505 – CENTRO – NITERÓI – RJ CEP 24020-058;

Parágrafo Único: Em virtude da Lei em vigor n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e da Medida Provisória n.º 104 de 09 de janeiro de 2003, esta empresa vem reformular seu contrato social e alterações posteriores, adequando à mesma, suas cláusulas e condições, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro.

Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, nos quais passam a fazer parte integrante da Consolidação a seguir:

CONTRATO SOCIAL **CONSOLIDAÇÃO**

Contrato de Sociedade Empresária Limitada, que entre si fazem **IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO** e **EDUARDO AUGUSTO CUNHA FERREIRA**.

IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/05/1998, portador da Carteira de Identidade nº 307670133 DIC/RJ, e CPF 178.262.807-02, residente e domiciliado na Rua Aluisio Neiva nº 1054 Apartamento 407 bloco 02 centro São Gonçalo RJ CEP 24445-400, e **EDUARDO AUGUSTO CUNHA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/03/1996, portador da Carteira de Identidade nº 283970556, e CPF 156.175.787-07, filho de Jose Maria Barreto Ramos Ferreira e Martha Veronica da Silva Cunha Ferreira, residente e domiciliado na Avenida São Felix nº 260 - Vista Alegre - Rio de Janeiro - RJ CEP 21235-610, tem entre si justa e contratada a constituição de uma **Sociedade Empresária do tipo Limitada**, na forma da Lei, mediante as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação Social e Sede

A sociedade girará sob a denominação social de **RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, empresa es estabelecida à **Rua São Pedro nº 154 Sala 505 – Centro – Niterói – RJ CEP 24020-058**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 46.147.565/0001-05, e com seu Contrato Social registrado na JUCERJA sob o nº 33.2.1195075-8, NIRE datado em 26/04/2022., **ficando** eleito o foro da Comarca de Niterói para ação fundada no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Filiais e Outras Dependências

2.1. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto Social

3.1. Seu objetivo social será:

6621-5/02 - Auditoria e Consultoria Atuarial
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02.3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
74.90.1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

000103



CLÁUSULA QUARTA: Do Capital Social

4.1. O capital social em moeda corrente do país neste ato é o de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; subscritos e integralizados na seguinte ordem:

INTEGRALIZADO

IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO	95%	C/ 285.000,00 Cotas – R\$	285.000,00
EDUARDO AUGUSTO CUNHA FERREIRA	05%	C/ 15.000,00 Cotas – R\$	15.000,00
TOTAL	100%	C/ 300.000 Quotas –	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Da Cessão e Transferência das Quotas

5.1. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao(s) outro(s) sócio(s), assistindo a este(s) o prazo de 30 (trinta) dias para que possa(m) exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

CLÁUSULA SEXTA: Da Responsabilidade dos Sócios

6.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do início e Prazo de Duração

7.1. A sociedade iniciará suas atividades a partir de **26 de abril de 2022**, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: Da Administração e do Uso da Firma

8.1. A administração dos negócios da Sociedade será exercida, de acordo com as necessidades da sociedade, **única e exclusivamente pelos sócios, IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO e EDUARDO AUGUSTO CUNHA FERREIRA, que assinarão em conjunto e/ou isoladamente**, conforme indicados na forma deste Instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

8.2. As sócias não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio.

CLÁUSULA NONA: Da Retirada Pró-Labore

9.1. As sócias administradoras, e os que exercerem atividades profissionais, poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Balanço e Prestação de Contas

10.1. No dia 31 de dezembro de cada ano, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado econômico do exercício, após as deduções previstas em lei, e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital social que detiverem.

000104

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente

11.1. No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao(s) sócio(s) remanescente(s) e concordando o(s) herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s).

11.2. Caso não venha(m) o(s) herdeiros(s) a integrar a sociedade, este(s) receberá(ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

11.3. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Desimpedimento e Legislação Aplicável

12.1. Os sócios, IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO e EDUARDO AUGUSTO CUNHA FERREIRA, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade e as atividades a que se refere o parágrafo único do artigo 515 da Consolidação Normativa da Corregedoria do Estado do Rio de Janeiro, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Niterói, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser. E por estarem justos e contratados, assinaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para produzir um só efeito que, após, lido e achado conforme foi pelas partes, ficando dispensada a presença de testemunhas para esse ato de constituição empresarial.

SÓCIOS:

Documento assinado digitalmente
 IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO
 Data: 28/08/2025 13:50:29-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO

Documento assinado digitalmente
 EDUARDO AUGUSTO CUNHA FERREIRA
 Data: 28/08/2025 13:14:15-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO AUGUSTO CUNHA FERREIRA

Documento assinado digitalmente
 RENAN DE ABREU ANTUNES AFFONSO MENDES
 Data: 28/08/2025 13:43:35-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENAN DE ABREU ANTUNES AFFONSO MENDES



000106

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, NIRE 33.2.1195075-8, PROTOCOLO 2025/00834343-3, ARQUIVADO EM 29/08/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007170599, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
178.262.807-02	IAN DE LIMA MENDONCA COUTINHO
151.641.587-60	RENAN DE ABREU ANTUNES AFFONSO MENDES
156.175.787-07	EDUARDO AUGUSTO CUNHA FERREIRA
010.224.637-80	ALEX DA SILVA CAMPOS
- / -	CAMPOS E CAMPOS SERVICOS DE GERENCIAMENTO EMPRESA

29 de agosto de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

NIRE: 332.1195075-8 Protocolo: 2025/00834343-3 Data do protocolo: 26/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2025 SOB O NÚMERO 00007170599 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BAE8962F94C50BE11FF32F273EA312D5E88687EB70AFF7135EEEE52E18118B70

Para validar o documento acesse <https://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJIA
assinado digitalmente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000107

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
46.147.565/0001-05
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/04/2022

NOME EMPRESARIAL
RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RPREV

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SAO PEDRO

NÚMERO
154

COMPLEMENTO
SALA 505

CEP
24.020-058

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
NITEROI

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IAN.COUTINHOLIMA@GMAIL.COM

TELEFONE
(21) 6658-1152

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/04/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2026 às 15:13:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000108



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 46.147.565/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:34:57 do dia 29/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2026.

Código de controle da certidão: **77BE.6446.33A7.A79B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000109

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2026175066315
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 46.147.565	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 09/01/2026 15:16 VÁLIDA ATÉ: 09/04/2026 15:16 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE NITEROI

000110

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 776682

CGM:1333735 - Nome: RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ: 46.147.565/0001-05

Endereço: SÃO PEDRO, 154, SALA:505

Bairro: CENTRO

Cidade: NITEROI - CEP: 24020-058

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, não consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a).

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

A presente certidão foi emitida com base no artigo 205 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 9 de Janeiro de 2026

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php>.

Código de autenticidade: GmhwKJP

000111

voltar

imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.147.565/0001-05
Razão Social: RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Endereço: R SAO PEDRO 154 SALA 505 / CENTRO / NITEROI / RJ / 24020-058

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

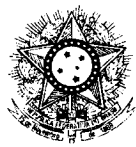
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2025 a 24/01/2026

Certificação Número: 2025122609545860864926

Informação obtida em 09/01/2026 15:17:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.147.565/0001-05

Certidão nº: 2044172/2026

Expedição: 09/01/2026, às 15:17:54

Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.147.565/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

000113

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certificamos que Ian de Lima Mendonça Coutinho, matrícula 201620418111, concluiu no segundo semestre de 2021 o curso de Ciências Atuariais, titulação Bacharel em Ciências Atuariais, o qual é reconhecido pelo Parecer N° 105/CEE/RJ/07 - D.O.E.R.J. de 29 de fevereiro de 2008, tendo colado grau em 24 de agosto de 2022.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.



Para fins de validação da autenticidade deste documento acesse o endereço eletrônico <https://www.alunoonline.uerj.br/autentica.php>, informando o código de autenticação Y12PAC4EN ou utilize o QRCode ao lado. Este documento é válido até 27/09/2024 e reflete a situação da matrícula no momento de sua emissão.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa RPREV , está inscrita no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Coletivo Prestador de Serviços Atuariais, CIBA nº 174, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2026.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2025.

「27.907.104/0001-30」

INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1306
CENTRO - CEP 20011-901

「RIO DE JANEIRO - RJ」

Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 3821, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2026.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2025.

「27.907.104/0001-30」

INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1306
CENTRO - CEP 20011-901

「RIO DE JANEIRO - RJ」

Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **Ian De Lima Mendonça Coutinho**, registrado e regularizado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), na categoria de Sócio MIBA nº **3821**, faz parte do **Comitê Técnico de Previdência Pública** como membro.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2023



Thais Rocha Neto Silva

Analista Administrativo

Instituto Brasileiro de Atuária

「27.907.104/0001-30」

INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1305
CENTRO - CEP 20011-901

「RIO DE JANEIRO - RJ」



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

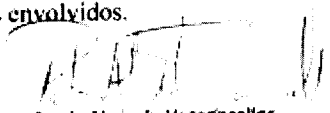
Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, registrada sob o CNPJ sob o nº 46.147.565/0001-05 sediada à Rua Aluisio Neiva, 1054, Centro – São Gonçalo/RJ, Cep: 24445-400, prestou serviços de Realização de Reavaliação Atuarial, cumprindo as estipulações contratuais, nada tendo, até o momento, que possa desaboná-lo, sendo que os supramencionados serviços corresponderam a **reavaliação atuarial de 2024 – base em 31/12/2023**, conforme se segue:

- Análise da abrangência, coerência, suficiência e consistência da base de dados cadastrais dos participantes ativos, aposentados e pensionistas;
- Análise da legislação municipal e sua conformidade com leis federais aplicáveis;
- Eleger conjuntamente com o representante do RPPS as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características dos beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência previstos em legislação;
- Cálculo da duração do passivo e sua taxa de juros correspondente para sua utilização em Avaliação Atuarial;
- Realização de cálculo de Avaliação Atuarial em conformidade com a Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 utilizando-se os parâmetros descritos em Nota Técnica Atuarial com dimensionamento das provisões e nível de custeio normal e suplementar visando o equilíbrio e perpetuidade do plano;
- Preenchimento, envio e regularização do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA através do sistema CADPREV;
- Projeção de receitas e despesas previdenciárias para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, com vistas ao atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atendimento Técnico-Atuarial, quando necessário, através de ligações, reuniões e videoconferências;

Como informação adicional, à época da **reavaliação atuarial de 2024 – base 2023**, de acordo com o DRAA, informamos que o MACAEPREV contava com um total de 15.335 (quinze mil e trezentos e trinta e cinco participantes) dos quais no **Plano Previdenciário**: 12.607 são servidores ativos em exercício, 1.895 aposentados e 494 pensionistas e no **Plano Financeiro**: 13 servidores ativos em exercício, 250 aposentados e 76 pensionistas e contando com o patrimônio garantidor de benefícios do fundo previdenciário de R\$ 4.339.399.855,15 (quatro bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos) posicionados em 31 de dezembro de 2023.

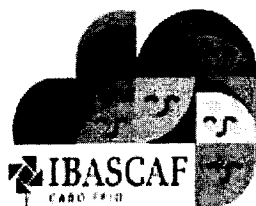
Atestamos que o profissional responsável pela prestação dos serviços supramencionados foi o senhor **Ian de Lima Mendonça Coutinho**, Atuário, MIBA 3.821.

Esta Declaração não substitui a necessidade de pesquisa constante de cada Regime de Previdência sobre a qualificação e habilitação dos profissionais envolvidos.


Patrícia Alves de Vasconcellos
Administrador
Presidente da Comissão do Cálculo Atuarial
Matr. 39.702 - PMM

Macaé, RJ, 19 de setembro de 2024

000118



**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores
Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

ATESTADO

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio/RJ, inscrita no CNPJ 28.549.483/0001-05, representada pelo IBASCAF – Instituto de Benefícios e assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio/RJ, situado na Rua dos Expedicionários da Pátria, 118, São Cristóvão – Cabo Frio/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.759.281/0001-17, CERTIFICA para os devidos fins, que a empresa **RPrev Consultoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.147.565/0001-05, situada na Rua Aluísio Neiva 1054, Centro – São Gonçalo/RJ e representada pelo Sr. Ian de Lima Mendonça Coutinho, Atuário MIBA 3821, inscrito no CPF 178.262.807-02, que executou serviços de consultoria, gestão e cálculo atuarial neste Instituto, contemplando:

- Avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 103/2019, 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria 1467/2022 e demais alterações, contendo, no mínimo, as reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;
- Parecer atuarial referente às reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
- Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
- Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- Projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio em conformidade com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;

Atestamos ainda que os serviços foram realizados no ano de 2023, tendo por base a data focal de 31/12/2022 e em 2024, relativo a data focal de 31/12/2023, conforme descrito a seguir:

- Em 2023, contemplando 5445 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco) segurados ativos, 1449 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove) aposentados e 410 (quatrocentos e dez) pensionistas, totalizando 7.304 (sete mil, trezentos e quatro) segurados divididos nos planos financeiros e previdenciário.
- Em 2024 (em execução/finalização), contemplando 5740 (cinco mil, setecentos e quarenta) segurados ativos, 1504 (um mil, quinhentos e quatro) aposentados e 420 (quatrocentos e vinte) pensionistas, totalizando 7.664 (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro) segurados divididos nos planos financeiros e previdenciário
- Totalizando **14.968 (quatorze mil, novecentos e sessenta e oito)** segurados contemplando os exercícios.

Cabo Frio, 5 de Outubro de 2024

SEBASTIAO GOMES RANGEL JÚNIOR
Diretor Financeiro do IBASCAF

SEBASTIAO GOMES RANGEL JÚNIOR
Diretor Financeiro do IBASCAF





000119

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, Inscrito no CNPJ 07.902.410/0001-77 certifica, para os devidos fins, que a empresa **Rprev Consultoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ 46.147.565/0001-05, situada na Rua Aluisio Neiva 1054, Centro – São Gonçalo/RJ e representada pelo, sr Ian de Lima Mendonça Coutinho, Atuário MIBA 3821, inscrito no CPF 178.262.807-02, que executou serviços de elaboração do cálculo atuarial, contemplando:

- Avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 103/2019, 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria 1467/2022 e demais alterações, contendo, no mínimo, as reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;
- Parecer atuarial referente às reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
- Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
- Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- Projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio em conformidade com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;

Atestamos ainda, que os serviços foram realizados:

No exercício de 2023 – Base 2022, o qual a prefeitura de Medianeira/PR possui 1188 (mil cento e oitenta e oito) segurados ativos, 451 (quatrocentos e cinquenta e um) segurados aposentados e 64 (sessenta e quatro) pensionistas, divididos nos planos financeiro e previdenciário.

No exercício de 2024 – Base 2023, o qual a prefeitura de Medianeira/PR possui 1.143 (mil cento e quarenta e três) segurados ativos, 481 (quatrocentos e oitenta e um) segurados aposentados e 62 (sessenta e dois) pensionistas, divididos nos planos financeiro e previdenciário.

Medianeira, 01/08/2024

Diretora Presidente do IPREMED
Marta Regiana Ribeiro Fracaro



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 92C0-1FFE-566D-E53E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO (CPF 021.XXX.XXX-94) em 05/08/2024 14:41:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ItabiraPrev

Instituto de Previdência de Itabira

Instituído pela Lei nº 4.456 de 2011

CNPJ: 14.827.712/0001-93

000120

ATESTADO

O Instituto de Previdência de Itabira - ItabiraPrev, inscrita no CNPJ 14.827.712/0001-93, situado na Avenida Mauro Ribeiro Lage, nº 566, Esplanada da Estação, CEP 35.900-562 – Itabira/MG, CERTIFICA para os devidos fins, que a empresa **RPrev Consultoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.147.565/0001-05, situada na Rua Aluisio Neiva 1054, Centro – São Gonçalo/RJ e representada pelo Sr. Ian de Lima Mendonça Coutinho, Atuário MIBA 3821, inscrito no CPF 178.262.807-02, que executou serviços de consultoria, gestão e cálculo atuarial neste Instituto, contemplando:

- Avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 103/2019, 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria 1467/2022 e demais alterações, contendo, no mínimo, as reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;
- Parecer atuarial referente às reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
- Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
- Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- Projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio em conformidade com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;

Atestamos ainda que os serviços foram realizados no ano de 2024, tendo por base a data focal de 31/12/2023, contemplando 3.485 segurados: 2.586 ativos, 798 aposentados e 101 pensionistas.

Itabira, 18 de Setembro de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
AMANDA VIVIAN COSTA DE JESUS
Data: 18/09/2024 09:38:22-0300
Verifique em <http://validar.dig.gov.br>

Amanda Vivian Costa de Jesus
Diretora do Depto. Administrativo-Financeiro

000121



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Regime Próprio de Previdência Social
Fundo Municipal de Previdência



ATESTADO

Para fins de prestar informações e esclarecimentos, o Fundo Municipal de Previdência de Montes Claros de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.316.764/0001-16, com sede Avenida Santos Dumont, nº 511, Bairro Água Branca, CEP: 76.255-000 – Montes Claros de Goiás - Goiás, representado por seu gestor, Claudimar de Souza, brasileiro, nomeado pelo Decreto nº 028/2023, ATESTA para os devidos fins, que a empresa RPrev Consultoria Atuarial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.147.565/001-05, situada na Rua Aluisio Neiva 1054, Centro- São Gonçalo/RJ e representada pelo Sr. Ian de Lima Mendonça Coutinho, Atuário MIBA 3821, inscrito no CPF 17.262.807-02, executou serviços de assessoria atuarial para o referido município no exercício do ano de 2024.

Montes Claros de Goiás - GO, 24 de Abril de 2024.


Claudimar de Souza
Gestor do Fundo Municipal Previdência
Decreto nº 028/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215

seroprevi.rj.gov.br

contato@seroprevi.rj.gov.br

(21) 2682-0075

CNPJ: 08.881.803/0001-04

000122

ATESTADO

Nº 1/2024

SEROPÉDICA/RJ, 25 de abril de 2024.

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, inscrito no CNPJ sob o nº 08.881.803/0001-04, ATESTA para os devidos fins, que a empresa RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.147.565/0001-05, situada na Rua Aluísio Neiva 1054, Centro - São Gonçalo/RJ e representada pelo Sr. Ian de Lima Mendonça Coutinho, Atuário MIBA 3821, inscrito no CPF 178.262.807-02, que executou serviços de consultoria, gestão e cálculo atuarial neste Instituto, contemplando:

- Avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 103/2019, 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria 1467/2022 e demais alterações, contendo, no mínimo, as reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;
- Parecer atuarial referente às reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
- Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
- Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS; e
- Projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio em conformidade com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social.

ATESTAMOS ainda que os serviços foram realizados no ano de 2024, relativo a data focal de 31/12/2023, conforme descrito a seguir:

- Em 2024 contemplando 1.841 segurados ativos, 311 aposentados e 96 pensionistas, totalizando 2.248 segurados.

O referido é verdade e dou fé.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE**,
CPF: 142.75*.**7-0 em 25/04/2024 12:43:28. Cód. Autenticidade da Assinatura:
12R6.0R43.7287.876K.0718, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 3CB.55C - Tipo de Documento: ATESTADO - Nº 1/2024.

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75*.**7-0, em 25/04/2024 12:43:28, contendo 297 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12Z0.7243.3282.732E.3134

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>



ID: 3CB.55C, HUGO LOPES DE OLIVEIRA(25/04/2024 12:43:28) Palavras:297
Cód. Autenticidade: 12Z0.7243.3282.732E.3134 - <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>

1/1



000123

ATESTADO

Para fins de prestar informações e esclarecimentos, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITUMBIARA - IPASMI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.675/0001-45, com sede à Rua Paranaíba, nº117, Setor Central, CEP: 75526-170 – Itumbiara - Goiás, representado por seu gestor, Breno Rocha Prata, brasileiro, nomeado pelo Decreto n. 889/2023 aos vinte oito dias do mês de agosto de 2023, ATESTA para os devidos fins, que a empresa RPrev Consultoria Atuarial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº46.147.565/001-05, situada na Rua Aluísio Neiva 1054, Centro- São Gonçalo/RJ e representada pelo Sr. Ian de Lima Mendonça Coutinho, Atuário MIBA 3821, inscrito no CPF 17.262.807-02, que executou o cálculo atuarial DRAA -2023, em conformidade com o processo de compras 49275/2023, mediante a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificação que se segue: Avaliação atuarial em conformidade, com as disposições das Emendas Constitucionais nº103/2019,70/2012,47/2005,41/2003 e 20/1998, Lei Federal nº 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal nº10.887, de 18/06/2004, Portaria 1467/2022, Portaria 3289/2023, Portaria 1837/2022, e demais alterações, contendo, no mínimo, as reservas Matemáticas, de benefícios a conceder, benefícios concedidos, contingência para ajustes do plano, plano anual de custeio; Parecer atuarial referente as reservas matemáticas de benefícios a conceder, benefícios concedidos, contingencia para ajuste do plano e à solvência do plano de benefícios; Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas; Relatório das Provisões matemáticas conforme plano de contas estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério da Previdência; Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social- MPS; Projeção Atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio em conformidade com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social; Atestamos ainda, que os serviços foram realizados no exercício de 2023, contemplando 1587 servidores ativos, 1370 aposentados, 506 pensionistas, totalizando 3463 segurados divididos em dois planos, sendo o financeiro e o previdenciário.

BRENO ROCHA
PRATA:021909
02118

Assinado de forma
digital por BRENO
ROCHA
PRATA:02190902118
Dados: 2024.02.15
11:37:35 -03'00'

Itumbiara, 15 de fevereiro de 2024.

Breno Rocha Prata
Presidente do IPASMI



PREFEITURA DE
Guararema

000124

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, PROFISSIONAL E OPERACIONAL

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **RPrev Consultoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.147.565/0001-05, situada na Rua Aluísio Neiva 1054, Centro – São Gonçalo/RJ e representada pelo Sr. Ian de Lima Mendonça Coutinho, Atuário MIBA 3821, inscrito no CPF 178.262.807-02, foi a responsável, **no ano de 2024**, pela prestação de serviços técnicos atuariais para Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guararema/SP, contemplando, dentre outros serviços, os seguintes:

- Avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 103/2019, 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria 1467/2022 e demais alterações, contendo, no mínimo, as reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;
- Parecer atuarial referente às reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
- Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
- Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- Projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio em conformidade com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;

Destacamos que as prestações dos serviços apresentaram distinto desempenho técnico, profissional e operacional, garantindo o cumprimento de suas obrigações, dentro dos prazos determinados, e atendendo às expectativas do nosso **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**.

Desta forma, registramos que não temos fatos que afrontem a qualificação técnica, profissional, operacional e o reconhecimento cauteloso nos atendimentos prestados pela **RPrev Consultoria Atuarial LTDA** até a presente data.

Guararema (SP), 16 de julho de 2024

g v.b

Documento assinado digitalmente
CRISTIANO ADOLFO DE SIQUEIRA
Data: 16/07/2024 11:29:59 -0300
verifique em: <https://validar.digov.br>

CRISTIANO ADOLFO DE SIQUEIRA
Gestor do Fundo de Previdência Municipal



Palmeiras Prev

Instituto de Previdência Social de Palmeiras de Goiás

000125

ATESTADO

Para fins de prestar informações e esclarecimentos, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS - PALMEIRAS PREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.499.749/0001-49, com sede a Rua Abel Coimbra, nº 99, Quadra 23, Lote 10 A, Centro, Palmeiras de Goiás - GO, representado por sua gestora Rosa Maria Alves Nery e Silva, nomeada pelo Decreto Municipal nº 076/2017, de 02 de Janeiro de 2017, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.147.565/0001-05, com sede na Rua Aluísio Neiva, nº 1054, Centro, São Gonçalo, RJ, representada pelo Sr. Ian de Lima Mendonça Coutinho, Atuário, MIBA 3821, inscrito no CPF sob o nº 178.262.807-02, executou serviços de Consultoria Técnica para elaboração de estudos visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Palmeiras de Goiás - GO, para obtenção da Avaliação Atuarial Anual - Base 2023, com serviços concluídos em Março de 2024.

É o que me cumpre **DECLARAR**.
Palmeiras de Goiás, 03 de Abril de 2024.

ROSA MARIA ALVES

NERY E

SILVA:10298285800

Assinado de forma digital por

ROSA MARIA ALVES NERY E

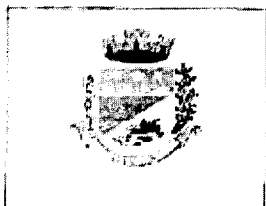
SILVA:10298285800

Dados: 2024.04.03 14:15:57 -03'00'

ROSA MARIA ALVES NERY E SILVA

Gestora do PALMEIRAS PREV

Decreto nº 076/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

000126

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA,
PROFISSIONAL E OPERACIONAL**

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 461475650001-05, representada pelo, senhor IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO, atuário, portador da Cédula de Identidade nº 30767013-3 e inscrito no CPF sob nº 178262807-02, estabelecida na Rua Aluisio Neiva nº 1054, Apto 407 bloco 02, Bairro- centro, no Município São Gonçalo - R.I, prestou, no ano de 2023, serviços técnicos atuariais para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de GIRUÁ /RS – Contemplando:

- Serviços técnicos especializados de avaliação Atuarial Anual de acordo com as novas exigências da Portaria 1467/22 contemplando as formas de amortizar o deficit atuarial ,prevendo plano de amortização com contribuições suplementares na forma alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos de acordo com o Perfil de Risco Atuarial e o relatório de análise das hipóteses;
- testes de aderência das hipóteses atuariais; emissão da Nota técnica atuarial (NTA);
- testes de aderência das hipóteses atuariais; elaboração de relatório de avaliação atuarial, contemplando todos os resultados apurados; fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do RPPS, para preenchimento do DRAA (Demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial), bem como ações para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social.

Destacamos que os serviços foram prestados com desempenho técnico, profissional e operacional, garantindo o cumprimento das suas obrigações e atendendo às solicitações.

E, até esta data, desconhecemos fatos que afrontem a qualificação técnica, profissional e operacional nos atendimentos prestados pela empresa RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME
Giruá , RS 22 de junho de 2023.


RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

000127

ATESTADO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

A Prefeitura Municipal de Ecoporanga-ES, inscrita no CNPJ 27.167.311/0001-04, situado a Rua Suelon Dias Mendonça, 20, representada pelo Secretário Municipal de Administração, certifica, para os devidos fins, que a empresa **RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.147.565/0001-05, situada à Rua Aluísio Neiva, nº 1054, bloco 02, apto 407, Centro, São Gonçalo-RJ, executou os serviços de Estudo e Cálculo Atuarial de Modo a Regularizar o reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias referente ao exercício 2022.

A empresa cumpriu fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ecoporanga, ES, 28 de dezembro de 2022.


LUIZ CLAUDIO ZORTÉA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 7.701/2021

000128

Colatina/ES, 03 de Janeiro de 2024

ATESTADO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, inscrita no CNPJ 27.165.729/0001-74, situado na Avenida Angelo Giuberti, nº 343, Esplanada, representada pela Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, certifica, para os devidos fins, que a empresa **RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.147.565/0001-05, situada à Rua Aluisio Neiva, nº 1054, bloco 02, apto 407, Centro, São Gonçalo-RJ, executou os serviços de Estudo e Cálculo Atuarial de Modo a Regularizar o reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias referente ao exercício de 2023.

A empresa cumpriu fielmente com as obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Colatina, ES, 03 de janeiro de 2024.


SIMONE KUSTER MITRE
Decreto nº 27.894/2023

Simone Kuster Mitre
Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Colatina/ES, 03 de Janeiro de 2024



ATESTADO

Para fins de prestar informações e esclarecimentos, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.139/0001-05, com sede à Quadra 01 MR 12 Lote 45 Setor Norte Planaltina Goiás, representado por seu gestor, Ailton Siqueira Barbosa, brasileiro, CPF. 852.105.601-04, ATESTA para os devidos fins, que a empresa RPrev Consultoria Atuarial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.147.565/001-05, situada na Rua Aluisio Neiva 1054, Centro- São Gonçalo/RJ e representada pelo Sr. Ian de Lima Mendonça Coutinho, Atuário MIBA 3821, inscrito no CPF 178.262.807-02, que executou o cálculo atuarial DRAA -2023, em conformidade com o processo de compras 49275/2023, mediante a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificação que se segue: Avaliação atuarial em conformidade, com as disposições das Emendas Constitucionais nº103/2019, 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/J998, Lei Federal nº 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, Portaria 1467/2022, Portaria 3289/2023, Portaria 1837/2022, e demais alterações, contendo, no mínimo, as reservas Matemáticas, de benefícios a conceder, benefícios concedidos, contingência para ajustes do plano, plano anual de custeio; Parecer atuarial referente as reservas matemáticas de benefícios a conceder, benefícios concedidos, contingencia para ajuste do plano e asolvência do plano de benefícios; Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas; Relatório das Provisões matemáticas conforme plano de contas estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério da Previdência; Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social- MPS; Projeção Atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio em conformidade com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social; Atestamos ainda, que os serviços foram realizados no exercício de 2023, contemplando 3899 servidores ativos, 1370 aposentados, 288 pensionistas, totalizando 5557 segurados pertencentes ao fundo previdenciário

Planaltina, 01 de fevereiro de 2024.


Ailton Siqueira Barbosa
Gestor do Instituto Prevplan
Decreto Nº 023/2021

Ailton Siqueira Barbosa

Presidente do PREVPLAN

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000130

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O Fundo de Previdência Municipal de Imbituva, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.795.416/0001-92, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal Sr. xxxx, (qualificação), neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Referente ao Processo Modalidade xxxx N°. XX/XXX

Homologação: XX/XXX

Objeto:

Contratado:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefone:

e-mail:

REPRESENTANTE:

CPF:

RG:

Telefone:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação do objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	a) Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022; b) Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências; c) Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 para o RPPS, contendo os seguintes estudos: - Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2026 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao	Uni	01	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

000431

RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão; - Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes; - Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência; - Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial; - Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial; - Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos; - Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano. d) Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA: - Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA; - Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretaria da Previdência – SPREV; - Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção. e) Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão: - Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2026; - Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2026. f) Elaboração de 4 (quatro) relatórios para atender as solicitações do TCE-PR, e pró gestão: - Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio: o plano de custeio deverá atender a critérios específicos, dentre eles está a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal. Para a demonstração de viabilidade de que trata					
---	--	--	--	--	--

o artigo 48 da Portaria 1467/2022 a Secretaria de Previdência definiu por meio da Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, a estrutura e os elementos mínimos que deverão compor o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio; - Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais: de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos, o mesmo irá conter a descrição da metodologia utilizada, por meio de testes estatísticos e/ou atuariais, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais anuais dos RPPS; - Relatório da Crítica de Dados: irá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, irá descrever a base de dados utilizada, se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS, a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência, as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados, as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior; - Relatório de Gestão Atuarial: constitui importante ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS. Para cada nível de certificação deverá ser observado: Nível I: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas; Nível II: Idem ao Nível I; Nível III: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando, adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, o estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser				
---	--	--	--	--

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

0001/33

aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; Nível IV: Adicionalmente aos requisitos do Nível III, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.				
---	--	--	--	--

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia xx/xx/xxxx, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

- a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.
- c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- d) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação será de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente assinada e carimbada no verso pelo requisitante. Além disso, deverá conter o respectivo número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, e número da nota de empenho.

§1º: A Nota Fiscal, deverá ser emitida para Fundo de Previdência Municipal de Imbituva, CNPJ 07.795.416/0001-92;

§2º: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br.

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000134

§3º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§4º: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo, Decreto Municipal nº. 6738/2023 que dispõe sobre o Cronograma de Pagamentos dos fornecedores, e Decreto Municipal nº. 6846 que dispõe sobre a Retenção de Tributos no pagamento dos seus Fornecedores.

§5º: Inadimplemento financeiro por parte do RPPS ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.

§1º: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º: O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 8º: Em se tratando de Reequilíbrio Econômico Financeiro, dar-se há na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Fundo de Previdência para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto, se for o caso acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência;

- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (MEIO por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000137

§3º: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§6º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§7º: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§8º: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§9º: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§11º: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§12º: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§13: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§14º: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

§1º: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

§1º: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CXXX FXXX

§2º: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

§1º: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1º: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Incumbirá ao Fiscal/Gestor elaborar mecanismos para acompanhar rotina para manutenção da habilitação e condições contratuais até o término da vigência do contrato, bem como a reapresentação de documentos que tenham alterações ou validade, ou que possam comprometer o andamento processo licitatório no decorrer do curso da execução, bem como, garantias, cronogramas, certidões, comprovações de vínculos, Art's, dentre outros.

§1º: A Gestão contratual será feita pelo Município Contratante através do Sr. Claunei Galvão da Silva, denominado gestor do contrato, de acordo com a Portaria n.º. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

§2º: A Fiscalização contratual será feita pelo Município Contratante através do Sr. Emerson José Pedroso denominado fiscal do contrato de acordo com a Portaria n.º. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

§6º: O Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

000140

§7º: Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO AMBITO DA SESA

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbituva/PR, data

xxxxxx
Prefeito Municipal de Imbituva

Contratado
Representante

Testemunhas:

Fiscal

Gestor

**HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Objeto: Contratação de serviços técnicos voltados para a elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2026 do Fundo de Previdência do Município de Imbituva - FUNPREV

Contratado: RPrev Consultoria Atuarial Ltda

CNPJ: 46.147.565/0001-05

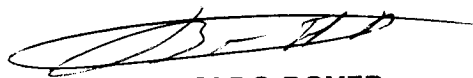
Valor Total: R\$ 9.200,00

Prazo: 12 meses

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Usando das atribuições legais, homologo o presente processo de **Dispensa de Licitação**.

Imbituva/PR, 13 de Janeiro de 2026.



**BERTOLDO ROVER
PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura do Município de Imbituva - Estado do Paraná

000142

ATOS DO PODER EXECUTIVO

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Objeto: Contratação de serviços técnicos voltados para a elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2026 do Fundo de Previdência do Município de Imbituva - FUNPREV

Contratado: RPrev Consultoria Atuarial Ltda

CNPJ: 46.147.565/0001-05

Valor Total: R\$ 9.200,00

Prazo: 12 meses

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Usando das atribuições legais, homologo o presente processo de **Dispensa de Licitação**.

Imbituva/PR, 13 de Janeiro de 2026.

BERTOLDO ROVER
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com
Certificado Padrão ICP - Brasil E Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de Imbituva dá garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através do Site
www.imbituva.pr.gov.br.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000143

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA

Ano*: 2026

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 2

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade*: Processo Dispensa

Número edital/processo*: 4

Descrição Resumida do Objeto*: ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2026 DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA - FUNPREV

Dotação Orçamentária*: 1400104122040820013390390000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*: 9.200,00

Data Publicação Termo ratificação: 13/01/2026

Data Abertura: 13/01/2026

Data Registro

15/01/2026

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não



Há cota de participação para EPP/ME? Não



Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não



Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não



Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2026



Última atualização 14/01/2026

Local: Imbituva/PR **Órgão:** FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA

Unidade compradora: 14 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07795416000192-1-000002/2026 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

ELABORACAO DA AVALIACAO ATUARIAL DO EXERCICIO DE 2026 DO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA FUNPREV

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 9.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 9.200,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	ELABORACAO DA AVALIACAO ATUARIAL DO EXERCICIO DE 2026 CONF TR	1	R\$ 9.200,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Constituído pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é a plataforma nacional de divulgação de atos de licitação, contratação direta e registro de preços, visando à transparência e à eficiência na administração pública.

Este ato foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 14/01/2026, sob o nº 07795416000192-1-000002/2026, e está disponível para consulta pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000145

PORTARIA Nº 6263/2026

O Senhor Bertoldo Rover, Prefeito Municipal de Imbituva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais abaixo relacionados, para atuarem a partir desta data, no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 02/2026 – Objeto: Contratação de serviços técnicos voltados para elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2026 do Fundo de Previdência do Município de Imbituva – FUNPREV, de conformidade com o seguinte:

GESTOR DO CONTRATO:

Claunei Galvão da Silva – Matrícula nº 126711.

FISCAL DO CONTRATO:

Emerson José Pedroso – Matrícula nº 146281.

Suplente: Maiara Hass – Matrícula nº 2595741.

Art. 2º - É de responsabilidade dos designados, certificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência durante a execução do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de janeiro de 2026.

BERTOLDO ROVER
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura do Município de Imbituva - Estado do Paraná 000146

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 6263/2026

O Senhor Bertoldo Rover, Prefeito Municipal de Imbituva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais abaixo relacionados, para atuarem a partir desta data, no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 02/2026 – Objeto: Contratação de serviços técnicos voltados para elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2026 do Fundo de Previdência do Município de Imbituva – FUNPREV, de conformidade com o seguinte:

GESTOR DO CONTRATO:

Claunei Galvão da Silva – Matrícula nº 126711.

FISCAL DO CONTRATO:

Emerson José Pedroso – Matrícula nº 146281.

Suplente: Maiara Hass – Matrícula nº 2595741.

Art. 2º - É de responsabilidade dos designados, certificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência durante a execução do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de janeiro de 2026.

BERTOLDO ROVER
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR**FUNPREV****PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA****TERMO DE CONTRATO N°. 2/2026**

O MUNICÍPIO DE IMBITUVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal Sr. BERTOLDO ROVER, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº2.099.738-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº374.282.179-20, residente e domiciliado à Rua Xavier da Silva, nº260, centro, Imbituva/Pr, neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Referente a Modalidade de Licitação Processo dispensa N°. 2/2026**Homologação: 13/01/2026****Objeto: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2026 DO FUNPREV****Contratado: RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA****CNPJ: 46.147.565/0001-05****ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, 154 SALA 505 - CEP: 24020058 - BAIRRO: CENTRO, Niterói/RJ****Telefone: (21) 9 6658-1152****e-mail: consultoriaprev@gmail.com****REPRESENTANTE: IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO****CPF:178.262.807-02****CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2026 DO FUNPREV**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITENS							
Lote	Item	Cod	Descrição do produto/serviço	Unid	Qnt	Preço unit	Preço total
LOTE: 001	1	38084	ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2026, CONF TR A) DEFINIÇÃO DA TAXA DE JUROS PARÂMETRO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE SERÁ APLICADA A ESTRUTURA A TERMO DE TAXA DE JUROS MÉDIA PARA A AVALIAÇÃO ATUARIAL, CONFORME PREVISTO NA PORTARIA MF Nº 1467, DE 02 DE JUNHO DE 2022; B) CRÍTICA DO BANCO DE DADOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO QUE COMPÕE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA APURAR POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS; C) ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2026 PARA O RPPS, CONTENDO OS SEGUINTE ESTUDOS: - ELABORAÇÃO DO ESTUDO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2026 PARA O RPPS, CONSIDERANDO A LEI 9.796/99 QUE REGULAMENTA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, PORTARIA 7.796/2000 QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS, LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), AINDA, OS ENQUADRAMENTOS DAS LEIS 9.717/1998 E 10.887/2004, PORTARIAS 4.992/1999 E 1467/2022, BEM COMO DE ACORDO COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS FEDERAIS NºS 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 E 103/2019, E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE AO RPPS, DESDE QUE, NÃO DISTINTAS	UNI	1,00	9.200,00	9.200,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR**FUNPREV**

		DAS REGRAS ESTABELECIDAS NA EC 103/2019 DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO; - ESTUDO ESTATÍSTICO DETALHADO DO GRUPO DE PARTICIPANTES; - RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS NO PLANO A SEREM CONCEDIDOS AOS PARTICIPANTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA; - RELAÇÃO DE TODAS AS BASES TÉCNICAS QUE FORAM UTILIZADAS PARA A AVALIAÇÃO ATUARIAL; - DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL; APRESENTANDO 3 (TRÊS) OPÇÕES DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO, CASO EXISTA, FORMULANDO-SE HIPÓTESES PARA QUE O PLANO APRESENTE EQUILÍBRIO FINANCEIRO ATUARIAL; - PROJEÇÃO ATUARIAL REALIZADO ATRAVÉS FLUXO ATUARIAL ANUAL PROJETADO DE RECEITAS, DESPESAS E SALDO DO RPPS PARA UM PERÍODO DE 75 (SETENTA E CINCO) ANOS; - PARECER ATUARIAL QUE DISCORRERÁ SOBRE A QUALIDADE DA BASE DE DADOS; O PLANO DE CUSTEIO A SER PRATICADO E VALORES DE RESERVAS FINANCEIRAS A SEREM CONSTITUÍDAS PARA EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO PLANO. D) DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA: - ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL - NTA; - LEVANTAMENTO DE TODOS OS DADOS QUE DEVEM SER PREENCHIDOS NO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL QUE DEVE SER ENCAMINHADO À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA – SPREV; - ELABORAÇÃO DO FLUXO ATUARIAL ANUAL PROJETADO DE RECEITAS, DESPESAS E SALDO DO RPPS ATÉ SUA EXTINÇÃO. E) SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS DE SUPORTE A GESTÃO: - SUPORTE TÉCNICO ATUARIAL PARA RESPONDER A QUESTIONAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS, SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E QUALQUER OUTRO TIPO DE AUDITORIA, RELATIVOS AO CÁLCULO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2026; - PRESTAR ASSISTÊNCIA PERMANENTE NA ÁREA TÉCNICO ATUARIAL, DIRIMINDO E ESCLARECENDO DÚVIDAS PERTINENTES AO CÁLCULO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2026. F) ELABORAÇÃO DE 4 (QUATRO) RELATÓRIOS PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DO TCE-PR, E PRÓ GESTÃO: - RELATÓRIO DO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO: O PLANO DE CUSTEIO DEVERÁ ATENDER A CRITÉRIOS ESPECÍFICOS, DENTRE ELES ESTÁ A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL. PARA A DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DE QUE TRATA O ARTIGO 48 DA PORTARIA 1467/2022 A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DEFINIU POR MEIO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, A ESTRUTURA E OS ELEMENTOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO COMPOR O DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO;				
--	--	--	--	--	--	--

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR**FUNPREV**

		- RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES ATUARIAIS: DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE GESTORA DO RPPS, ELABORADO POR ATUÁRIO LEGALMENTE RESPONSÁVEL, PELO QUAL DEMONSTRA-SE A ADEQUAÇÃO E ADERÊNCIA DAS BASES TÉCNICAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO ÀS CARACTERÍSTICAS DA MASSA DE BENEFICIÁRIOS DO REGIME E AOS PARÂMETROS GERAIS ESTABELECIDOS, O MESMO IRÁ CONTER A DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA, POR MEIO DE TESTES ESTATÍSTICOS E/OU ATUARIAIS, E SER CONCLUSIVO QUANTO À MANUTENÇÃO OU NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DAS HIPÓTESES UTILIZADAS NAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS ANUAIS DOS RPPS; - RELATÓRIO DA CRÍTICA DE DADOS: IRÁ DISPOR DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS E CONSISTENTES QUE CONTEMPLAM TODOS OS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO RPPS, DE QUAISQUER DOS PODERES, ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ENTE FEDERATIVO, IRÁ DESCREVER A BASE DE DADOS UTILIZADA, SE FORAM APRESENTADAS TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CORRETO DIMENSIONAMENTO DOS CUSTOS E COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO RPPS, A ANÁLISE DA QUALIDADE DOS DADOS, DESTACANDO SUA ATUALIZAÇÃO, AMPLITUDE E CONSISTÊNCIA, AS PREMISSAS ADOTADAS PARA O AJUSTE TÉCNICO DOS DADOS, AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ENTE FEDERATIVO E PELA UNIDADE GESTORA PARA A ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS DISPONIBILIZADA PARA A AVALIAÇÃO QUE FOI OBJETO DOS AJUSTES MENCIONADOS NO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR; - RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL: CONSTITUI IMPORTANTE FERRAMENTA DE MONITORAMENTO DOS RESULTADOS ATUARIAIS DOS PLANOS DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS E DE GERENCIAMENTO DO RPPS. PARA CADA NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADO: NÍVEL I: ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL, CONTEMPLANDO A ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS ANUAIS RELATIVAS AOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, COM COMPARATIVO ENTRE A EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS E AS EFETIVAMENTE EXECUTADAS; NÍVEL II: IDEM AO NÍVEL I; NÍVEL III: ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL, CONTEMPLANDO, ADICIONALMENTE AOS REQUISITOS DOS NÍVEIS I E II, O ESTUDO TÉCNICO DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS DOS RPPS, QUE DEVERÁ SER APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO E, OBRIGATORIAMENTE, EMBASAR AS HIPÓTESES ATUARIAIS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 33 DA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022; NÍVEL IV: ADICIONALMENTE AOS REQUISITOS DO NÍVEL III, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO ATUARIAL.			
TOTAL					9.200,00

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA ENTREGA E PRORROGAÇÃO

§1º: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** permanecendo vigente de 15/01/2026 até 14/01/2027, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

- a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.
- c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- d) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§2º: O prazo de entrega será conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação será de R\$9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto, Além disso, deverá conter o respectivo **número do Pregão, número do Contrato, e número da nota de empenho, e os dados necessários para a realização do pagamento, preferencialmente a chave PIX, caso haja.**

§1º: A Nota Fiscal, deverá ser emitida para o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA, CNPJ 07.795.416/0001-92;**

§2º: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br

§3º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§4º: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo, Decreto Municipal nº.6738/2023 que dispõe sobre o Cronograma de Pagamentos dos fornecedores, e Decreto Municipal nº. 6846 que dispõe sobre a Retenção de Tributos no pagamento dos seus Fornecedores.

§5º: Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada datada em **12/01/2026**, conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.

§1º: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

§3º: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º: O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 8º: Em se tratando de Reequilíbrio Econômico Financeiro, dar-se há na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto, se for o caso acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave** (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (MEIO por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§3º: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§6º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§7º: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§8º: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§9º: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§11º: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§12º: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§13: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§14º: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

§1º: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§3º: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

§1º: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4	14.001.04.122.0408.2001	100	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

§2º: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

§1º: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1º: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

4º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Incumbirá ao Fiscal/Gestor elaborar mecanismos para acompanhar rotina para **manutenção da habilitação** e condições contratuais até o término da vigência do contrato, bem como a reapresentação de documentos que tenham alterações ou validade, ou que possam comprometer o andamento processo licitatório no decorrer do curso da execução, bem como, garantias, cronogramas, certidões, comprovações de vínculos, Art's, dentre outros.

§1º: A Gestão contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) CLAUnei GALVAO DA SILVA, denominado (a) gestor (a) do contrato, de acordo com a Portaria nº. 6263/2026, publicada em 14/01/2026.

§2º: A Fiscalização contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) EMERSON JOSE PEDROSO, MAIARA HASS denominado (a) fiscal do contrato de acordo com a Portaria nº. 6263/2026, publicada em 14/01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

§6º: O Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

§7º: Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO AMBITO DA SESA

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a segurança social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbituva/PR, 15/01/2026

ASSINADO DIGITALMENTE
BERTOLDO ROVER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



gov.br

Documento assinado digitalmente

IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO

Data: 15/01/2026 15:37:05-0300

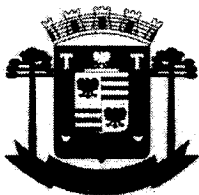
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sr. BERTOLDO ROVER

Prefeito Municipal de Imbituva

RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000157

Ao

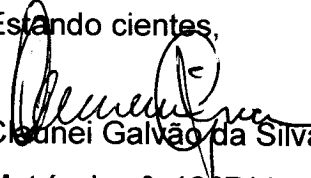
Departamento de Licitação e Contratos

Prefeitura Municipal de Imbituva/PR

Assunto: Indicação de Gestor de contrato, fiscal e suplente para Licitação de contratação de **SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2026 DO FUNPREV.**

Venho através do presente instrumento, INDICAR como **GESTOR DO CONTRATO** o Sr. **CLAUNEI GALVAO DA SILVA**, matrícula nº 126711, como **FISCAL DO CONTRATO** o Sr. **EMERSON JOSE PEDROSO**, matrícula nº 146281, e como suplente o Sra. **MAIARA HASS**, matrícula nº 2595741, referente ao processo licitatório de contratação serviços de elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2026 do FUNPREV. Conforme portaria nº 6263/2026.

Estando cientes,


Claunei Galvão da Silva

Matrícula nº. 126711

Gestor de Contrato


Emerson José Pedroso

Matrícula nº. 146281

Fiscal de Contrato


Maiara Hass

Matrícula nº. 2595741

Suplente

Imbituva, 15 de Janeiro de 2026.